

ESTADO DE MATO GROSSO

16^a SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT PAUTA DO DIA 27/05/2019

PEQUENO EXPEDIENTE

Abertura da sessão

- Votação da ata da sessão anterior;
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário;
- Breves comunicações;
- Uso da Tribuna Livre pelo Sr. Ilson José Redivo Presidente do Sindicato Rural de Sinop, para explanar sobre assuntos relacionados ao Fethab.

GRANDE EXPEDIENTE

Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

Projeto de Lei Complementar nº 001/2019

Autoria do vereador Leonardo Visera

Promove alterações na Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.

Projeto de Lei nº 017/2019

Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Promove alterações na Lei nº 1307/2010, de 27 de abril de 2010, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.

Projeto de Lei nº 018/2019

Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a outorgar Cessão de Uso de Bem Público dos bens móveis que especifica à ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE MERCEDES V DE SINOP - MT, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos;
- Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.

Av. das Figueiras, N° 1.835 - Centro - Sinop - Mato Grosso - CEP 78.550-148 - Caixa Postal 630 Fone: (66) 3517-2800 - Site: www.sinop.mt.leg.br



ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Lei nº 057/2019

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Dispõe sobre o recebimento de receitas e tributos pelo Município de Sinop através de cartão de crédito e débito.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;
- Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.

Projeto de Lei nº 058/2019

Autoria da vereadora Professora Branca

Dispõe sobre o Turismo Cultural Histórico nas escolas da Rede Pública no Município de Sinop-MT, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social.
- Matérias para Ordem do Dia:

Projeto de Lei nº 040/2019

Autoria do vereador Agnaldo do Alto da Glória

Dispõe sobre a Semana de Prevenção ao Acidente Vascular Cerebral - AVC, no Município de Sinop, e dá outras providências.

3ª e última votação

Projeto de Lei nº 038/2019

Autoria do vereador Leonardo Visera

Dispõe sobre o envio de projetos executivos e complementares de obras públicas em execução ao Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

2ª votação

Projeto de Lei nº 046/2019

Autoria do vereador Leonardo Visera

Dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão de receituários médicos e odontológicos digitados em computador, no âmbito do Município de Sinop.

2ª votação

Projeto de Lei nº 018/2019

Autoria do vereador Luciano Chitolina

Institui os Poços de Água Simples e Semi Artesianos como Patrimônio Cultural da cidade de Sinop, e dá outras providências.

1ª votação

Parecer nº 047/2019

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer contrário à tramitação do Projeto de Lei nº 018/2019, de autoria do vereador Luciano Chitolina.

Av. das Figueiras, N° 1.835 - Centro - Sinop - Mato Grosso - CEP 78.550-148 - Caixa Postal 630 Fone: (66) 3517-2800 - Site: www.sinop.mt.leg.br



ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Lei nº 037/2019

Autoria do vereador Tony Lennon

Institui Feriado Municipal, o Dia Internacional da Mulher, 08 de

março, e dá outras providências.

1ª votação

Parecer nº 058/2019

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer contrário à tramitação do Projeto de Lei nº

037/2019, de autoria do vereador Tony Lennon.

Projeto de Lei nº 042/2019

Autoria da Professora Branca

Institui a semana municipal de prevenção e conscientização dos

males causados pela endometriose, a ser realizada na primeira

semana do mês de março.

1ª votação

Parecer nº 059/2019

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº

042/2019, de autoria da vereadora Professora Branca.

Parecer nº 008/2019

Autoria da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e

Seguridade Social

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 042/2019, de autoria

da vereadora Professora Branca.

Projeto de Lei nº 047/2019

Autoria dos vereadores Joacir Testa e Joaninha

Promove alterações na Lei nº 2678/2019, de 28 de fevereiro de

2019.

1ª votação

Parecer nº 060/2019

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer contrário à tramitação do Projeto de Lei nº 047/2019, de autoria dos vereadores Joacir Testa e Joaninha.

Parecer nº 020/2019

Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Exara parecer contrário ao Projeto de Lei nº 047/2019, de autoria

dos vereadores Joacir Testa e Joaninha.

Projeto de Lei nº 048/2019

Autoria dos vereadores Joacir Testa e Joaninha

Promove alterações na Lei nº 2680/2019, de 28 de fevereiro de

2019.

1ª votação

Parecer nº 061/2019

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer contrário à tramitação do Projeto de Lei nº

048/2019, de autoria dos vereadores Joacir Testa e Joaninha.

Parecer nº 021/2019

Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Exara parecer contrário ao Projeto de Lei nº 048/2019, de autoria

dos vereadores Joacir Testa e Joaninha.

Av. das Figueiras, N° 1.835 - Centro - Sinop - Mato Grosso - CEP 78.550-148 - Caixa Postal 630



ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Lei nº 051/2019

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Institui no âmbito do Município de Sinop a "Semana de Gestão

Pública".

1ª votação

Parecer nº 062/2019

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº

051/2019, de autoria do vereador Adenilson Rocha.

Projeto de Lei nº 053/2019

Autoria do vereador Luciano Chitolina

Dispõe sobre o prazo máximo de atendimento aos clientes em

cartórios públicos do Município de Sinop, e dá outras

providências. 1ª votação

Parecer nº 063/2019

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº

053/2019, de autoria do vereador Luciano Chitolina.

Moção de Aplauso nº 012/2019

Autoria do vereador Luciano Chitolina e vereadores

Encaminham Moção de Aplauso aos acadêmicos Gilvan Luís Gava, Fábio Henrique Mendonça de Oliveira, Victor Augustho Barbosa, e Carlos Eduardo Rodrigues Lopes, da Liga Acadêmica de Cirurgia Geral de Sinop (LACGS), e aos orientadores dos mesmos, o Professor Dr. Daniel Dallagnol, e o Cirurgião Geral do CEM, Valdecir Resende, pela conquista do 2º Lugar das Olimpíadas da Associação Brasileira de Ligas Acadêmicas de Cirurgia (ABLAC), durante o XXXIII Congresso Brasileiro de

Cirurgia em Brasília, entre os dias 01 e 04 de maio.

Moção de Aplauso nº 013/2019

Autoria do vereador Hedvaldo Costa e vereadores

Encaminham Moção de Aplauso à equipe da Sapataria Ortopédica do Município de Sinop, composta pelo Fisioterapeuta Sr. Paulo Beger, e pelo Protesista e Ortesista Sr. Oscar Valdemiro Fritsche, pelo magnífico trabalho realizado em favor da

população sinopense.

Requerimento nº 086/2019

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Marilene Felicitá Savi - Secretária Municipal de Administração, cópia do ponto de presença de servidor público

municipal, conforme especifica.

Requerimento nº 087/2019

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Marilene Felicitá Savi - Secretária Municipal de Administração, informações a respeito de multas de trânsito efetuadas para veículo da Prefeitura Municipal, conforme

pontua.

Av. das Figueiras, N° 1.835 - Centro - Sinop - Mato Grosso - CEP 78.550-148 - Caixa Postal 630



ESTADO DE MATO GROSSO

Requerimento nº 088/2019

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Gerson Danzer - Secretário Municipal de Saúde, informações referentes ao Conselho Municipal de Saúde de Sinop, conforme pontua.

Requerimento nº 089/2019

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Gerson Danzer - Secretário Municipal de Saúde, informações referentes aos gastos realizados com a organização da 8ª Conferência Municipal de Saúde de Sinop, conforme especifica.

Requerimento nº 090/2019

Autoria do vereador Leonardo Visera

Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Paulo Abreu – Diretor Executivo da ProdeUrbs, e ao Sr. Roberto Trevisan – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, informações referentes ao cumprimento da Lei Municipal nº 1106/2009, de 30 de abril de 2009, conforme pontua.

Indicação nº 336/2019

Autoria do vereador Remídio Kuntz

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Ademar Rosa da Silva Filho - Diretor da Empresa de Transporte Coletivo Rosa, a necessidade de construir uma cobertura no ponto de ônibus localizado no Residencial Vila América.

Indicação nº 337/2019

Autoria do vereador Remídio Kuntz

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar patrolamento e cascalhamento na Chácara São Cristóvão II.

Indicação nº 338/2019

Autoria do vereador Luciano Chitolina

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Roberto Trevisan – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construir uma faixa elevada na Avenida dos Ipês, entre a Rua dos Guanandis e Avenida dos Jequitibás, em frente ao Centro Municipal Educacional Infantil Pequeno Príncipe.

Indicação nº 339/2019

Autoria do vereador Luciano Chitolina

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Roberto Trevisan – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade da Guarda Municipal de Trânsito fiscalizar as caçambas de entulhos estacionadas nas vias públicas e tomar providências em casos de irregularidades.

Av. das Figueiras, N º 1.835 - Centro - Sinop - Mato Grosso - CEP 78.550-148 - Caixa Postal 630



ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 340/2019

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Gerson Danzer – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de atuação da equipe de agentes de combate a endemias no período das 11h00 às 13h00.

Indicação nº 341/2019

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Gerson Danzer – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de manutenção do ar-condicionado da Unidade Básica de Saúde Sebastião de Matos.

Indicação nº 342/2019

Autoria do vereador Leonardo Visera

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Roberto Trevisan – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construir faixa elevada em frente a Escola Estadual Maria de Fátima Gimenez Lopes, no Bairro Jardim Celeste.

Indicação nº 343/2019

Autoria do vereador Leonardo Visera

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Roberto Trevisan – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de proceder com a pintura da sinalização horizontal dos logradouros do Bairro Jardim Celeste.

Indicação nº 344/2019

Autoria do vereador Lindomar Guida

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Roberto Trevisan – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de implantar sinalização horizontal na Avenida André Maggi, entre a Avenida dos Jequitibás e Avenida das Palmeiras.

Indicação nº 345/2019

Autoria do vereador Lindomar Guida

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fazer a tubulação no valetão da Avenida Flamboyants, entre a Avenida Itaúbas até Avenida dos Ingás.

Indicação nº 346/2019

Autoria do vereador Agnaldo do Alto da Glória

Indica ao Exmo. Sr. Remídio Kuntz - Presidente da Câmara Municipal de Sinop, a necessidade de melhoramento do sinal de internet, e liberação ao público de WI-FI em todo o recinto do Poder Legislativo.

Av. das Figueiras, N° 1.835 - Centro - Sinop - Mato Grosso - CEP 78.550-148 - Caixa Postal 630 Fone: (66) 3517-2800 - Site: www.sinop.mt.leg.br



ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 347/2019

Autoria do vereador Agnaldo do Alto da Glória

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da limpeza da praça urbana, no Bairro Jardim América.

Indicação nº 348/2019

Autoria do vereador Joaninha

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza as margens da Avenida da Integração (antiga Estrada Ruth), no trecho sem pavimentação asfáltica.

Indicação nº 349/2019

Autoria do vereador Joaninha

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Ademir Debortoli – Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, e ao Sr. Astério Gomes – Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, a necessidade de criar o Programa Primeiro Emprego, conforme anteprojeto apenso.

Indicação nº 350/2019

Autoria da vereadora Maria José da Saúde

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de substituir as lâmpadas queimadas na Avenida André Maggi, no trecho compreendido entre a Avenida dos Tarumãs e Avenida Bruno Martini.

Indicação nº 351/2019

Autoria da vereadora Maria José da Saúde

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Roberto Trevisan – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de implantar faixa elevada (lombo-faixa) na Rua dos Cajueiros, defronte ao Colégio Albert Sabin.

Indicação nº 352/2019

Autoria do vereador Tony Lennon

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Roberto Trevisan – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalação de um ponto de ônibus na Avenida das Palmeiras, próximo a rotatória com a Avenida dos Ingás.

Indicação nº 353/2019

Autoria do vereador Tony Lennon

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza no entorno da reserva existente entre a Rua Guarirobas, Rua dos Pajurás, e Avenida das Itaúbas, no Bairro Jardim Paraíso.

Av. das Figueiras, N° 1.835 - Centro - Sinop - Mato Grosso - CEP 78.550-148 - Caixa Postal 630



ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 354/2019

Autoria dos vereadores Joacir Testa e Joaninha

Indicam à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. José Pedro Serafini – Secretário Municipal de Governo e Planejamento Estratégico, e ao Sr. Astério Gomes – Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, a necessidade de avançar na informatização de serviços públicos.

Indicação nº 355/2019

Autoria do vereador Joacir Testa e Joaninha

Indicam à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Astério Gomes – Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, a necessidade de receber pagamento de dívidas tributárias, por meio da prestação de serviços médicos, clínicos, laboratoriais, hospitalares e farmacêuticos, a preços análogos a licitações vigentes, bem como dentro de valores pagos via consórcio intermunicipal de saúde.

Indicação nº 356/2019

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Gerson Danzer – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de atualizar mensalmente o balanço de cirurgias eletivas através da Secretaria Municipal de Saúde.

Indicação nº 357/2019

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Astério Gomes – Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, a necessidade de que seja isento de IPTU os portadores de doenças raras do município de Sinop.

Indicação nº 358/2019

Autoria da vereadora Professora Branca

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Meio Ambiente, a necessidade de construir uma pista de caminhada iluminada e instalação de equipamentos da Academia ao Ar Livre, na área institucional destinada a implantação de uma praça pública que fica localizada na Quadra 08, Lote 01, com face norte Rua Genebra, face sul Rua Berna, face oeste Rua dos Pardais, e face leste Rua dos Curiós, no Bairro Residencial Bella Suíça.

Indicação nº 359/2019

Autoria da vereadora Professora Branca

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Meio Ambiente, a necessidade de construir uma pista de caminhada iluminada e instalação de equipamentos da Academia ao Ar Livre, na área institucional destinada a implantação de uma praça pública que fica localizada na Avenida dos Jequitibás com Avenida dos Ingás, mais conhecida como P25.

Av. das Figueiras, Nº 1.835 - Centro - Sinop - Mato Grosso - CEP 78.550-148 - Caixa Postal 630



ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 360/2019

Autoria do vereador Ícaro Severo

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Roberto Trevisan – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construir e sinalizar duas travessias elevadas na Avenida dos Ingás (uma em cada lado da via), em frente a passarela que fica na frente da UNEMAT.

Indicação nº 361/2019

Autoria do vereador Ícaro Severo

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Roberto Trevisan – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construir e sinalizar duas travessias elevadas na Avenida das Figueiras (uma em cada lado da via), próximo a Secretaria Municipal de Saúde.

- Palavra aos Vereadores inscritos.
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 24 de maio de 2019.

Remidio Kuntz/ Presidente Luciano Chitolina

1º Secretário



PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Cámara M. upal de 2019 2 3 MAIO 2019 Amaio	Projeto de Lei Complemental Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	N° <u>001</u> / 2019
Autor: VEREADOR I FONAR	DO VISEDA - DD	

Promove alterações na Lei Complementar nº 109/2014 de 19

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas

de dezembro de 2014.

atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°. Promove alterações no parágrafo 4° do Artigo 215 da Lei Complementar n° 109/2014, de 19 de dezembro de 2014.

Art. 2° . O parágrafo 4° do Artigo 215 da Lei Complementar n° 109/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 215. (...)

§1º. (...)

§2º. (...)

§3º. (...)

§4º. (...)

I-100% (cem por cento) se iniciar a sua atividade no 1° (primeiro) mês do ano; II-proporcional aos meses do ano, se iniciar as atividades a partir de fevereiro."

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em, 15 de Maio de 2019

Leonardo Visera

Vereador - PP



PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	N°/_2019
Autor: VEREADOR LEONAR	DO VISERA - PP	
Mì	ENSAGEM AO PROJETO DE LEI	
que institui o Código Tributário	de Lei (PL) promove alterações na do Município de Sinop. Propomos de licença para funcionamento das e	alteração no parágrafo 4º do
sua empresa em funcionamento empresa iniciar as atividades em estará operando e também pelos	Lei obriga o empresário a pagar pelo, em qualquer mês que abrange o pri i junho, o empresário deverá pagar p o 05 meses anteriores que a empresa recolher o imposto equivalente aos i seu estabelecimento.	meiro semestre, ou seja, se a pelos 07 meses seguintes que não existia. Se ela for aberta
aos meses que a empresa funcio iniciar suas atividades no mês d	é que a cobrança da referida taxa se onará no ano, ou seja, a empresa só e janeiro. Sendo colocada em funcio da a pagar o imposto pelos meses	pagará 100% da taxa, se ela mamento em qualquer outro
Diante do expos propositura em tela.	sto, solicito a compreensão dos	pares para aprovação da
	CÂMARA MUNICIPAL DE SINO ESTADO DE MATO GROSSO Em, 15 de Maio de 2019 Leonardo Visera	OP

Vereador - PP

- II taxa de funcionamento em horário extraordinário cobrada por dia de funcionamento:
- a) atividade nos domingos ou feriados: 20 % (vinte por cento) da taxa;
- b) das 18 às 22 horas: 5 % (cinco por cento) da taxa;
- c) das 22 às 6 horas: 10 % (dez por cento) da taxa.
- Art. 214 Os acréscimos previstos no artigo 213 não se aplicam às seguintes atividades:
- I impressão e distribuição de jornais;
- II serviços de transportes coletivos:
- III institutos de educação e assistência social;
- VI hospitais e congêneres;
- VII salões de beleza, cabeleireiros e barbeiros.
- Art. 215 A licença para funcionamento extraordinário será concedida, desde que observadas às condições constantes do poder de polícia da Administração Municipal.
- § 1º Será obrigatória nova licença toda vez que ocorrerem modificações nas características do estabelecimento ou no exercício da atividade.
- § 2º A licença poderá ser cassada e determinado o fechamento do estabelecimento, a qualquer tempo, desde que, deixem de existir as condições que legitimaram a concessão da licença, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da Administração Municipal para regularizar a situação do estabelecimento.
- § 3º As licenças serão concedidas sob a forma de alvará, que deverá ser fixado em local visível e de fácil acesso à fiscalização.
- § 4º A taxa de licença para funcionamento é anual e será recolhida de uma só vez, antes do início das atividades ou da prática dos atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município, na seguinte forma:
- I 100% (cem por cento) se iniciar a sua atividade no 1º (primeiro) semestre;
- II 50% (cinquenta por cento) se iniciar a sua atividade no 2º (segundo) semestre.
- Art. 216 Nos casos de atividades múltiplas, exercidas no mesmo estabelecimento, a taxa de licença para funcionamento em horário extraordinário será calculada e paga levando-se em consideração a atividade de maior incidência tributária.

Seção IX Da Taxa de Licença para o Exercício do Comércio Ambulante

- Art. 217 Qualquer pessoa que queira exercer o comércio ambulante ou eventual poderá fazê-lo, mediante prévia licença da Fiscalização Municipal e pagamento da Taxa de Fiscalização para Licença de Comércio Ambulante ou Eventual, conforme Tabela I do Anexo IV da presente Lei Complementar.
- § 1º O alvará deverá estar sempre em poder do comerciante ambulante ou eventual, para ser exibido aos



PROJETO DE LEI Nº. 017/2019

DATA: 21 de maio de 2019

SÚMULA: Promove alterações na Lei nº 1307/2010, de 27 de

abril de 2010, e dá outras providências.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº 1307/2010, de 27 de abril de 2010, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC; da criação da Coordenadoria Municipal da Defesa do Consumidor – PROCON Municipal de Sinop; do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON; e do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FUNDECON.

Art. 2°. O inciso XV do art. 5° da Lei nº 1307/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5°. (...)

(...);

XV — instaurar o Processo Administrativo de ofício ou mediante representação de qualquer usuário, bem como dos órgãos ou entidades de defesa do consumidor;

(...).".

Art. 3°. O art. 7° da Lei nº 1307/2010 passa a vigorar com a

seguinte redação:

"Art. 7°. Da decisão de primeira instância caberá recurso ao Diretor de Gestão do PROCON, o qual realizará apreciação e julgamento final.

Parágrafo único. O recurso ao Diretor de Gestão do PROCON será a segunda e última instância recursal na esfera administrativa.".

Art. 4°. Confere nova redação ao art. 8° da Lei n° 1307/2010 que passa a vigorar conforme segue:

"Art. 8°. A Unidade Organizacional do PROCON Municipal será dirigida pelo Diretor de Gestão do PROCON responsável pela gestão do órgão, auxiliado pelos seguintes departamentos:

I – Departamento de Apoio Administrativo;

II - Departamento de Atendimento e Orientação;



III - Departamento de Educação ao Consumo;

IV - Coordenadoria Jurídica do PROCON subdivida em:

- a) Departamento de Conciliação;
- b) Departamento de Fiscalização e Controle.".

Art. 5°. O art. 9° da Lei n° 1307/2010 passa a vigorar conforme

segue:

"Art. 9°. A Diretoria Municipal de Defesa do Consumidor será conduzida pelo Diretor de Gestão do PROCON com a função de administrar todas as ações do órgão.

Parágrafo único. Os cargos em comissão da Unidade Administrativa do PROCON serão nomeados pelo (a) Prefeito (a) Municipal.".

Art. 6°. Dá nova redação ao art. 10 da Lei nº 1307/2010 que passa a vigorar conforme segue:

"Art. 10. As atribuições dos Departamentos, dos Setores e das Divisões do PROCON Municipal serão regulamentadas por Regimento Interno."

Art. 7°. O art. 11 da Lei nº 1307/2010 passa a vigorar com a

seguinte redação:

"Art. 11. O Diretor de Gestão do PROCON Municipal contará com o apoio do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON."

Art. 8°. O art. 14 da Lei nº 1307/2010 passa a vigorar conforme

abaixo especificado:

Art. 14. O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I - 05 (cinco) representantes Governamentais, conforme

segue:

a) Diretor de Gestão do PROCON Municipal;

b) representante da Secretaria Municipal de Educação,

Esporte e Cultura;

c) representante da Secretaria Municipal de Planejamento,

Finanças e Orçamento;

d) representante da Secretaria Municipal de Administração;

e) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

II – 05(cinco) representantes não Governamentais, sendo:



a) 02 (dois) representantes de associação ou entidade representativa dos fornecedores;

b) 03 (três) representantes da sociedade civil organizada.

§1º. Todos os membros serão indicados pelos órgãos e entidades que representa, sendo investidos na função de Conselheiros mediante nomeação por ato do Poder Executivo Municipal.

§2°. As indicações para nomeação ou substituição de conselheiros, titular e suplente, serão feitas pelas entidades ou órgãos, na forma de seus estatutos.

§3°. Para cada membro será indicado um suplente que o substituirá, com direito a voto, em suas ausências ou impedimentos.

§4°. O mandato de Conselheiro Municipal de Defesa do Consumidor será de 02 (dois) anos, sendo permitida recondução por igual período.

§5°. A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.".

Art. 9°. O art. 15 da Lei nº 1307/2010 passa a vigorar conforme segue abaixo especificado:

"Art. 15. O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON será presidido pelo Diretor de Gestão do PROCON Municipal.".

Art. 10. Dá nova redação ao art. 16 da Lei nº 1307/2010,

conforme segue:

"Art. 16. Visando cumprir suas atribuições legais e regimentais, o CONDECON se reunirá na sede do PROCON Municipal, ordinariamente 01 (uma) vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões ocorrerão mediante a presença de 1/3 (um terço) dos membros do CONDECON, sendo admissível a tolerância de 15 (quinze) minutos para que o quórum seja alcançado.".

Art. 11. O art. 21 da Lei nº 1307/2010 passa a vigorar com a

seguinte redação:

"Art. 21. O CONDECON será composto de seus membros que desempenharão suas funções, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele.

§1°. Compete ao Presidente:

I - dirigir os trabalhos do CONDECON, despachando seu

expediente;



II - fixar a periodicidade e o calendário de realização das sessões ordinárias, bem como convocar as extraordinárias;

III - elaborar, assistido pelo Secretário Executivo, a pauta dos trabalhos das sessões do Conselho;

IV - conceder licença aos Conselheiros, bem como convocar os respectivos suplentes nos casos de faltas ou impedimentos;

V - apreciar a justificação dos Conselheiros com relação à

ausência das sessões;

VI - apreciar a justificação dos Conselheiros relativa à extrapolação de prazo para relatar processo que lhe haja sido distribuído;

VII - tomar as providências necessárias à decretação da perda de mandato do Conselheiro conforme Regimento Interno;

VIII - proferir, quando necessário, o voto de desempate, podendo a seu critério, pedir vista do processo;

IX - distribuir processos e demais documentos aos Conselheiros designados para relatá-los, submetendo-os posteriormente à apreciação do plenário;

X - assinar as decisões juntamente com os demais

Conselheiros;

XI - determinar, por despacho fundamentado, a urgência para a apreciação de processos e recursos que tramite perante o CONDECON;

XII - constituir comissões de estudos de matérias vinculadas ao CONDECON, além de designar técnicos ou peritos para a elaboração de pareceres ou perícias;

XIII - decidir ad referendum do Conselho, matérias afeitas a este, quando circunstância grave e urgente;

XIV - cumprir e fazer cumprir esta Lei.

§2°. O Vice Presidente substituirá o Presidente em suas faltas

ou impedimentos.

§3°. O Secretário Executivo será designado pelo Presidente, dentre os Conselheiros com a competência de:

I - auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;

II - manter em ordem a documentação do CONDECON, arquivando a correspondência expedida e recebida, elaborando as atas das sessões e providenciando as respectivas assinaturas;



III - manter controle eficiente sobre os processos em trâmite no Conselho, informando ao Presidente sobre o andamento dos mesmos;

IV - encaminhar a pauta das reuniões aos Conselheiros com a antecedência mínima de dois dias da referida reunião.

§4°. Compete ao Conselheiro:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos do Conselho;

II - participar das discussões e das votações das matérias levadas ao Conselho e submetidas a sua apreciação;

III - propor matérias a serem submetidas à deliberação do

Conselho;

IV - encaminhar questões de ordem durante as sessões;

V - arguir a suspeição ou impedimento, próprio ou de seus pares, fazendo-o de forma fundamentada e instruída com a documentação pertinente, na primeira oportunidade que tiver para tanto;

VI - solicitar à Presidência a designação de técnico ou perito para subsidiar a decisão de matéria eminentemente técnica;

VII - solicitar seu afastamento do Conselho quando verificada circunstância de força maior, bem como a ele retornar quando cessado o motivo que determinou o afastamento;

VIII - abster-se de votar determinada matéria, por questão de foro íntimo e pessoal.".

Art. 12. Fica acrescido o CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS à Lei nº 1307/2010, renumerando seus artigos conforme segue:

"CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. As multas aplicadas pelo PROCON inscritas em dívida ativa, ajuizadas ou não, poderão ser parceladas conforme decreto regulamentador expedido pelo Poder Executivo.

Art. 28. No desempenho de suas funções a Prefeitura Municipal, por intermédio do Diretor de Gestão do PROCON Municipal, poderá realizar convênios e/ou termos de cooperação técnica com os órgãos que integram o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SMDC,



§1º. Os convênios e os termos de que tratam o caput deste artigo poderão ser firmados com órgãos federais, estaduais, municipais e entidades privadas de defesa do consumidor no âmbito de suas respectivas competências e observados o art. 105 da Lei nº 8078/90.

§2°. Consideram-se ainda colaboradores do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC universidades e escolas públicas e privadas, e demais instituições que desenvolvam estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo.

§3°. Entidades, autoridades, cientistas e técnicos poderão ser convidados a colaborar em estudos ou participar de comissões instituídas pelos órgãos de proteção ao consumidor.

Art. 29. O Poder Executivo Municipal aprovará o Regimento Interno do PROCON Municipal, homologando através de Decreto.

Art. 30. A Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor do PROCON de Sinop observará na execução da política municipal de defesa do consumidor as diretrizes fixadas pelo PROCON Estadual na condição de Coordenador do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor.

Art. 31. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no Orçamento Anual do Poder Executivo.".

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, EM, 21 de maio de 2019.

ROSANA MARTINELLI Prefeita Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 017/2019

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, a propositura em comento que "Promove alterações na Lei nº 1307/2010, de 27 de abril de 2010, e dá outras providências.".

A proposta de alteração da Lei nº 1307/2010 é decorrente da necessidade de adequação da estrutura do PROCON Sinop, bem como do Conselho Municipal dos Direitos do Consumidor – CONDECON. O principal ajuste é a mudança da nomenclatura do cargo de Diretor Intendente para Diretor de Gestão do órgão. Ainda a tempo, a estrutura organizacional também foi alterada, deixando de forma clara qual a real função do Diretor de Gestão e quais os departamentos que irão auxiliá-lo.

Também se fez necessário modificar a composição do Conselho Municipal dos Direitos do Consumidor – CONDECON, tendo em vista que não existia paridade entre entidades governamentais e não governamentais. Assim, no mesmo diapasão a alteração do art. 21, traz à baila a função de cada membro do CONDECON, deixando clara a atribuição de cada Conselheiro.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para requerer sua apreciação em regime de urgência.

Atenciosamente,

ROSANA MARTINELLI Prefeita Municipal

> Av. das Embaúbas, 1386 Fone: (66) 3517-5200 - Cx. Postal 500



PROJETO DE LEI Nº 018/2019

DATA:

21 de maio de 2019

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a outorgar Cessão de Uso de Bem Público dos bens móveis que especifica à ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES

RURAIS DA COMUNIDADE MERCEDES V DE

SINOP - MT e dá outras providências.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE

SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar cessão de uso do bem público denominado "Conjunto de Patrulha Mecanizada" em favor da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE MERCEDES V DE SINOP - MT, inscrita no CNPJ nº 02.962.616/0001-79.

Art. 2°. A cessão de uso será efetuada mediante assinatura de Termo de Cessão de Uso dos equipamentos descritos no Anexo Único, parte integrante da presente Lei, os quais ao final da presente cessão deverão estar nas mesmas condições de uso e conservação que se encontravam quando cedidos.

Art. 3°. A outorga de Cessão de Uso será gratuita, ficando a Associação dos Produtores Rurais da Comunidade Mercedes V responsável pelos encargos com a manutenção e a conservação dos equipamentos.

Art. 4°. O prazo de vigência da cessão se encerra em 28 de março de 2020, admitindo-se prorrogação por igual período, nos termos do Contrato nº 083/SEAF/2018 firmado com o Estado de Mato Grosso através da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários - SEAF, mediante solicitação de qualquer uma das partes, desde que devidamente justificada, e com o mínimo de 30 (trinta) dias antes do término.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. revogadas as disposições em contrário.

> GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO,

EM, 21 de maio de 2019.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal



ANEXO ÚNICO

	CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS À ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE MERCEDES V DE SINOP - MT		
Item	Especificação	Qtde.	Nº Patrimônio do Município de Sinop
01	Trator 50CV - 2390209651 - RP - 771668	01	113934
02	Grade Aradora 50CV - 18/01283 - RP 771903	01	113935
03	Roçadeira 50CV – 18/0573 – RP 771922	01	113936
04	Carreta Agrícola 50CV – 8195 – RP 771888	01	113937



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 018/2019

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação desta augusta Casa Legislativa o apenso Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a outorgar Cessão de Uso de Bem Público dos bens móveis que especifica à ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE MERCEDES V DE SINOP - MT e dá outras providências.".

Trata a presente matéria de requerer autorização legislativa para o Município celebrar Termo de Cessão de Uso de um conjunto de Patrulha Mecanizada com a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE MERCEDES V DE SINOP – MT.

O conjunto de Patrulha Mecanizada de que trata o presente foi adquirido em parceria com o Governo Estadual, através Secretaria de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários – SEAF. A cessão de uso se dará de forma gratuita até o período de 28 de março de 2020, prazo em que expira o Termo de Cessão nº 083/SEAF/2018.

O repasse aqui proposto se justifica no fato de que esse equipamento terá seu uso otimizado pela própria Associação, que poderá trabalhar melhor sua disponibilidade, atendendo assim um maior número de assentados. Ressalta-se, inclusive, que permanecendo em seu domínio, equacionamos o problema da distância entre o Município e a Gleba Mercedes V.

Posto isto, ao conceder essa nova destinação à referida patrulha manteremos atendidos os requisitos da agricultura familiar, respeitando as cláusulas pactuadas com o Estado, elaborando um novo termo em que os signatários passam a ser a Prefeitura Municipal e a referida associação.

Tendo em visto o elevado caráter do projeto em epígrafe, esperamos contar com a sensibilidade dos nobres pares desta Casa Legislativa para aprovação do projeto de lei supra, requeremos sua apreciação em regime de urgência.

Atenciosamente.

ROSANA MARTINELLI Prefeita Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Muscipal de Sinop REC BIDO 2 2 MAIO 2019 Mmmo	 ☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda 	№ 057 /2019
---	---	-------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Dispõe sobre o recebimento de receitas e tributos pelo Município de Sinop através de cartão de crédito e débito.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte lei:

Art. 1°. Fica autorizado o Poder Executivo a receber pagamento dos contribuintes, impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa de natureza tributária e não tributária, através de cartão de crédito ou cartão de débito.

Parágrafo único. Nos pagamentos de tributos municipais realizados pelo cartão de crédito e débito, o Poder Executivo fica autorizado a acrescentar a taxa de administração da operadora ao valor principal da cobrança, de modo a não causar perda na arrecadação por parte da municipalidade.

Art. 2°. Fica autorizado o recebimento pelo Município dos valores descritos no art. 1°, de forma parcelada, em até 10 (dez) vezes no cartão de crédito, com os acréscimos que a legislação tributária Municipal vigente fizer incidir no caso de pagamento parcelado e de acordo com o mínimo de parcelas possíveis.

Parágrafo único. A parcela única do Imposto Territorial Urbano (IPTU), por já incidir desconto, não poderá ser parcelada.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor após a sua publicação.



ESTADO DE MATO GROSSO

1974	SINOP 1919	LENÁRIO DAS D ELIBERAÇÕES	
		 □ Projeto de Lei □ Projeto Decreto Legislativo □ Projeto de Resolução □ Requerimento □ Indicação □ Moção □ Emenda 	N°/
Auto	or: VEREADOR ADENILSON ROCHA		
		s as disposições contrárias.	
		MARA MUNICIPAL DE SINOP TADO DE MATO GROSSO 1,	
	Ád	lenilson Rocha reador PSDB	



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	 □ Projeto de Lei □ Projeto Decreto Legislativo □ Projeto de Resolução □ Requerimento □ Indicação □ Moção □ Emenda 	N°/
Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA		

MENSAGEM AO PROJETO

A proposição prevê o parcelamento dos débitos municipais em até 10 vezes no cartão de crédito, com os acréscimos previstos na legislação tributária municipal, com exceção da parcela única do Imposto Territorial Urbano (IPTU), na qual já incide o desconto.

A ideia é modernizar e facilitar o pagamento dos impostos e tributos pelos contribuintes. Atualmente o uso de cartões de crédito e débito são meios de pagamento muito utilizados e comuns dos brasileiros e a utilização do cartão traz benefícios para ambas as partes, de um lado, o município poderá receber imediatamente o valor do tributo por meio do cartão de crédito, especialmente no parcelamento de dívidas fiscais, sem o risco de o devedor desistir de seu pagamento no decorrer do tempo e o contribuinte, realizando o pagamento via cartão, finda seu débito com o município, cumprindo com seus deveres tributários, incentivando assim, a diminuição da inadimplência.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em.

Adenilson Rocha Vereador PSDB



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

2 3 MAIO 2019	 ➢ Projeto de Lei ○ Projeto Decreto Legislativo ○ Projeto de Resolução ○ Requerimento ○ Indicação ○ Moção ○ Emenda 	№ <u>058/2619</u>
---------------	---	-------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Dispõe sobre o Turismo Cultural Histórico nas escolas da Rede Pública no Município Sinop-MT, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Incentiva, no município de Sinop, o turismo pedagógico voltado aos estudantes da Rede Pública Municipal com a finalidade de promover atividades extraclasses, no intuito de que os mesmos tenham acesso ao acervo cultural, artístico e turístico na Cidade.

Parágrafo único. Principais roteiros para o turismo pedagógico: Museu Histórico de Sinop, Estádio Gigante do Norte, Parque Florestal de Sinop, Catedral Sagrado Coração de Jesus, Paróquia Santo Antônio de Sinop, Curupy Acqua Park, Ateliê Mari Bueno, Camping Clube, entre outros.

Art. 2º. Para a implementação do turismo pedagógico, as instituições de ensino organizarão roteiros de discentes aos locais de visitação, de acordo com os principais pontos turísticos do Município.

Parágrafo único. Cada escola da Rede Municipal de Ensino deverá prever em seu calendário letivo anual, ao menos uma vez, a realização de visitas pedagógicas, relacionando a sua proposta pedagógica, sempre sob a supervisão do corpo docente da instituição de ensino.

Art. 3º. º O Poder Público realizará parcerias com órgãos competentes em matéria de educação, cultura e turismo, com instituições públicas, bem como da iniciativa privada, para a organização e realização dos roteiros de visitas, além de utilizar a estrutura de transporte escolar já disponível no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4°. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em,

Prof Branca Vergadora - PR



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	 □ Projeto de Lei □ Projeto Decreto Legislativo □ Projeto de Resolução □ Requerimento □ Indicação □ Moção □ Emenda 	N°/
Autor: VEREADORA PROFE	SSORA BRANCA	

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

A proposta de realizar visitas educativas pedagógicas aos principais pontos turísticos surgiu a partir de uma necessidade para tornar a escola mais atrativa e disseminar a cultura e o turismo local através do conhecimento de locais que fazem parte da história da cidade. Hoje em dia não é novidade que os alunos querem aulas diversificadas, mas a ideia do Projeto não é promover apenas um passeio cultural e sim pensamos em uma forma de estabelecer conexões com a sala de aula. Com a ideia de promover visitas culturais significativas para os alunos, serão elaborados diferentes roteiros que consideram a discussão de temas transversais relacionados aos PCN's (Parâmetros Curriculares Nacionais) e ao documento da última versão da BNCC (Base Nacional Comum Curricular). O ponto principal é deixar clara a diferença entre o processo de construção do conhecimento dentro de um museu e dentro da escola. Estamos rodeados de objetos que contam parte da nossa história, então a ideia também é escutar o que os alunos trazem de uma maneira muito livre. Para os adolescentes, a visita também faz a diferença na hora de assimilar conteúdos vistos em sala de aula. Durante as visitas, o papel do turismo pedagógico é trazer elementos para que o aluno possa construir suas próprias referências e promover uma série de reflexões.

Assim, considerando a importância deste Projeto de Lei, conto com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Profession Branc



CÂMARA MUNICIPAI

ESTADO DE MATO GROSSO Sessões

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

1º SECRETARIO

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO
1 6 ABR. 2019
Soldis Komden

Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda

Nº 04012019

Autor:

Vereador Agnaldo do Alto da Glória

Dispõe sobre a Semana de prevenção ao Acidente Vascular Cerebral - AVC, no Município de Sinop e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sinop - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Prefeita Municipal aquiescendo sancioná a seguinte Lei:

Art. 1º Instituí, no Município de Sinop, através da Rede Pública de Saúde a Semana de prevenção ao Acidente Vascular Cerebral - AVC, com a finalidade de desenvolver ações de prevenção à doença.

Art. 2º A Semana de Prevenção ao Acidente Vascular - AVC,

tem como objetivo:

I - promover ações educativas sobre Acidentes Vascular

Cerebral – AVC;

II – promover orientações técnicas para pessoas suscetíveis de

risco.

Art. 3º As ações pertinentes a Semana Municipal de Prevenção ao AVC, poderão ser desenvolvidas por equipes multidisciplinares, nos diferentes níveis de atenção à saúde, através de ações integradas com as Secretarias de competência.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo

conforme lhe convier.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

> CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO EM, 16 DE ABRIL DE 2019.

APRO

Ao Expediente

Sala das Sessões 🔎

1º SECRETARIO

molde Rods Agnaldo do Alto da Glória

Vereador (PR).



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 1 6 ABR. 2019	 ✓ Projeto de Lei ◯ Projeto Decreto Legislativo ◯ Projeto de Resolução ◯ Requerimento ◯ Indicação ◯ Moção ◯ Emenda 	№ <u>040 12019</u>
Autor: Vereador Agnaldo Alto da Glór	ia	

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras;

A Organização Mundial da Saúde (OMS) aponta que o Brasil apresenta a quarta taxa de mortalidade por Acidente Vascular Cerebral – AVC. Segundo Especialistas no assunto, fatores como hipertensão, diabetes, tabagismo, alimentação inadequada, estresse, consumo frequente de álcool e drogas, colesterol elevado, doenças cardiovasculares e sedentarismo, aumentam as chances para o indivíduo ter AVC e outras doenças. O AVC ocorre quando há uma alteração do fluxo sanguíneo no cérebro, causando a morte das células nervosas da região atingida. Diante do exposto sabemos que a informação hábil poderá evitar problemas desse tipo de doença diminuindo assim maiores custos pros cofres públicos. Sendo assim o Projeto de Lei apresentado tem como objetivo a prevenção e orientação por parte dos profissionais da saúde.

Assim sendo conto com apoio dos Nobres Pares dessa Casa de Lei, para apreciação e posterior

aprovação dessa propositura.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO EM, 16 DE ABRIL DE 2019.

Ágnaldo do Alto da Glória

brolde Rods

Vereador (PR).



CÂMARA MUNICIPAL DETSKYOVADO ESTADO DE MATO GROSSO

Ao Expediente

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES das Sessões

s 20 105 119

Pro	Decreto Legislativo le Resolução nento Nº <u>038 / 2019</u>
" " " " " " " " " " " " " " " " " " " "	

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

Dispõe sobre envio de Projetos Executivos e Complementares de obras públicas em execução ao Legislativo Municipal de Sinop-MT e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1°. Todos os Projetos Executivos e Complementares de uma obra pública municipal, bem como todos os documentos apresentados ao processo licitatório pela empresa vencedora do certame, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo de Sinop-MT.

§1º Os Projetos Executivos e Complementares deverão ser entregues em formatos físico e digital, e, os documentos da empresa vencedora, somente digital.

Art. 2º. Os documentos exigidos nesta presente Lei, deverão ser entregues à Casa de Leis de Sinop-MT no prazo máximo de 15 dias, a contar da emissão da Ordem de Serviço.

Art. 3º. Todas as medições e notas fiscais das obras em execução, deverão ser encaminhadas ao Poder Legislativo de Sinop-MT em no máximo 15 dias, a contar da data da medição.

Art. 4º A Câmara Municipal de Sinop deixará à disposição na Secretaria Legislativa, a todos os vereadores, os documentos descritos nesta Lei, a partir da data de recebimento.

Art. 5°. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 11 de Abril de 2019

Leonardo Visera Vereador - PP



PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	N° <u>038 / 2019</u>	
Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP		
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI		
O Projeto de Lei (PL) em tela, tem como objetivo tornar acessível aos parlamentares, todos os projetos e documentos relacionados a uma obra pública licitada pelo Poder Executivo Municipal. Justifica-se a necessidade, haja vista que em inúmeros casos, este vereador que vos escreve, encontrou dificuldades para obter documentos de algumas obras, durante processo de fiscalização. Em alguns casos, os documentos foram negados por setores responsáveis.		
Muitos destes documentos, deveriam ser lançados no Portal Transparência do Poder Executivo e no Geo Obras – Portal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), mas infelizmente não tem sido assim. Ambos os sítios eletrônicos encontram-se defasados. No caso de notas fiscais, atualmente a Prefeitura Municipal de Sinop está lançando apenas a chave dela, o que inviabiliza o checar de valores e produtos adquiridos.		
Dada a justificativa, esclareço ainda que uma vez aprovado por V. Exc ^a ., este projeto garantirá facilidades de acesso aos documentos pertinentes, mas principalmente de investigação das obras públicas deste município por nós, representantes do povo. Além disso, economizaremos na confecção de requerimentos e ofícios, em busca dos tais documentos.		
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em, 11 de Abril de 2019 Leonardo Visera Vereador -PP		



PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

ÇÖES	٠.		3.0
Sala das Sessões	20	105	119

Câmara Municipal de Sincp	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo	1° SECRETÁRIO
0 2 MAID 2019	Projeto de Resolução Requerimento Indicação	N° <u>046 / 2019</u>
Joldin Kauchu	Moção Emenda	
Autor: VEREADOR LEONA		

Dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão de receituários médicos e odontológicos digitados em computador, no âmbito do município de Sinop, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE

MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1° - Torna obrigatória a emissão de receituários médicos e odontológicos digitados em computador, nos postos médicos, Unidades Básicas de Saúde - UBS ou Posto de Saúde Familiar - PSF, hospitais, clínicas, consultórios médicos e odontológicos da rede pública e privada do município de Sinop,MT.

I- A expedição de receitas digitadas em computadores exclui a utilização de códigos ou abreviaturas.

II- No rodapé dos receituários utilizados por médicos e dentistas deverá constar à obrigatoriedade desta Lei.

Art. 2° - A receita médica ou odontológica conterá obrigatoriamente as seguintes informações:

I- Nome, endereço e telefone do posto médico, da unidade básica de saúde, hospital, clínica ou consultório médico onde foi expedida a receita;

II – Nome e endereço do paciente;

 III – Nome do medicamento indicado, e, sempre que possível, com a indicação do respectivo medicamento genérico;



PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	 ✓ Projeto de Lei ─ Projeto Decreto Legislativo ─ Projeto de Resolução ─ Requerimento ─ Indicação ─ Moção ─ Emenda 	N° <u>046 / 2019</u>	
Autor: VEREADOR LEONARI	DO VISERA - PP		
	IV – forma de uso do medicamento, in	iterno ou externo;	
	V – Concentração – dosagem;		
	VI – Forma de apresentação;		
	VII – Quantidade prescrita – número de caixas;		
	VIII – Dosagem;		
	IX – Período, dias de tratamento;		
constando o número de inscrição 1	 X – Assinatura do médico, com no Conselho Regional de Medicina/Odon 	-	
energia elétrica, no momento do poderá emitir o receituário em letr	Art. 3º – Em casos pontuais, como a fatendimento, o profissional da saúde a ca de forma, legivelmente.		
Conselho Regional de Odontolo	Art. 4º – O descumprimento das disperá objeto de comunicação ao Conselho Regia, a que pertencer o profissional, par na primeira autuação caberá apenas uma a	legional de Medicina ou ra fins de aplicação da	
proceder à fiscalização e aplicação	Art. 5° – O Poder Executivo definirá o da presente Lei.	órgão competente para	



PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	N° 046 / 2019
Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP	
Artigo 6° - O disposto nessa lei será nes de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação, por ato do Chefe do Eartigo 7° - Esta Lei entra em vigor na CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em, 30 de Abril de 2019. **Leonardo Visera Vereador PP**	Executivo Municipal. data de sua publicação.



PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	 ✓ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda 	N° <u>046 / 2019</u>
Autor: VEREADOR LEONAR	DO VISERA - PP	

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Estudos realizados pela Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), revelam que 24% das pessoas que vão ao médico não sabem o que lhes foi prescrito. De acordo com a pesquisa, isso é resultado do distanciamento entre o paciente e o profissional de saúde. Mas, além de não entenderem o que foi dito durante a consulta, os pacientes sofrem com outro problema: a dificuldade em entender a letra do médico no receituário.

O Decreto 20.931, de 1932, em seu Art. 15, alínea B, diz que é dever dos profissionais da medicina escrever as receitas por extenso, legivelmente, em vernáculo (na língua própria do país), nelas indicando o uso interno ou externo dos medicamentos, o nome e a residência do doente, bem como a própria residência ou consultório.

Em 1973, foi aprovada a Lei 5.991, que trata do comércio de medicamentos. Em seu artigo 35, ela descreve como deve ser feito um receituário médico: à tinta, em vernáculo, por extenso e de modo legível. O próprio Código de Ética Médica, no artigo 39, também condena a emissão de receitas ilegíveis. Recomenda, também, que o texto seja claro e legível.

Baseado nas normas existentes, o paciente que se sentir prejudicado pela ilegibilidade do receituário pode denunciar o médico ao Conselho Regional de Medicina.

O presidente do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, Eduardo Guerra, faz uma observação e afirma que "a receita legível é uma segurança, não só para o paciente, como para o próprio médico. Dependendo das consequências sofridas pelo paciente por causa de uma receita malfeita, uma reclamação dessas poderia até resultar na abertura de um processo ético-profissional".

Diante do exposto, peço a sensibilidade dos senhores parlamentares para aprovação desta propositura.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 30 de Abril de 2019

Leonardo Visera

Vereador – PP



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

		Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 1 4 MAR. 2019	 ✓ Projeto de Lei ✓ Projeto Decreto Legislativo ✓ Projeto de Resolução ✓ Requerimento ✓ Indicação ✓ Moção ✓ Emenda 	№ <u>0.18 / 2019</u>	
--	--	--	---	----------------------	--

Autor:

publicação.

VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

Institui os Poços de Água Simples e Semi Artesianos como Patrimônio Cultural da cidade de Sinop, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP- ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído como Patrimônio Cultural da Cidade de Sinop, os Poços de Água, Simples e Semi Artesianos, utilizados pelos moradores e empresários, com base no Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 2º A instituição referida no artigo 1º fará com que os moradores que possuem os Poços Simples e Semi Artesianos de Água em suas residências gozem de todos os benefícios previstos em Lei, como a proteção contra danos e ameaças ao patrimônio cultural, de acordo com o § 4º, do Art. 216, da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO Em, 12 de março de 2019.

> Luciano Chitolina Vereador PSDB



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	☐ Pr ☐ Pr ☐ Re ☐ Ind ☐ Mo	rojeto de Lei rojeto Decreto Legislativo rojeto de Resolução equerimento dicação oção menda	n° <u>038 12019</u>
Autor:	VEREADOR LUCIANO CHITOLINA	1	

EADOR Ecchive c

MENSAGEM AO PROJETO

Segundo o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) e segundo a Constituição Federal de 1988, Artigo 216, Patrimônio Cultural Brasileiro é "o conjunto de bens móveis e imóveis existentes no País e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico". E ainda conceitua patrimônio cultural como sendo os bens "de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira". O Patrimônio Cultural Brasileiro foi criado com o objetivo de proteger e promover os bens culturais do País, assegurando sua permanência e usufruto para as gerações presentes e futuras. Sinop uma idade jovem, não possui muitos patrimônios porque agora que a história vem sendo construída. Nosso objetivo com essa lei é preservar uma cultura sinopense que faz parte de nossa criação a tradição de utilizar os poços simples e artesianos. No princípio todas as residências tinham seu próprio poço. Aos poucos essa tradição foi sendo substituída pela praticidade de ter a água encanada da rua. Mas é nosso dever preservar essa prática para que os poços não sumam de nossa história. Assim pedimos apoio dos nobres pares na aprovação desta lei, que vem para fortalecer nossa cultura.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO Em, 12 de março de 2019.

> Luciano Chitolina Vereador PSDB



ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 047/2019

Ao: Projeto de Lei nº 018/2019, de autoria do Vereador Luciano Chitolina.

I - RELATÓRIO

No dia 9 de Maio de 2019, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 018/2019, de autoria do Vereador Luciano Chitolina que "Institui os poços de água simples e semi-artesianos como patrimônio cultural da cidade de Sinop, e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de rejeitar a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Contrária** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é contrário ao projeto.

Voto do(a) Presidente: Contrário.

Voto do(a) Relator(a): Contrário.

Voto do Membro: Contrário.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em. 9 de Maio de 2019

MUKATI

sé da Saúde

Datora

Icaro-Severo

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	Câmara Municipal de Sinop RECERDO 1 1 ABR. 2019 John Varmuleu	 ✓ Projeto de Lei ✓ Projeto Decreto Legislativo ✓ Projeto de Resolução ✓ Requerimento ✓ Indicação ✓ Moção ✓ Emenda 	№ <u>037/2019</u>
Autor:	VEREADOR TONY LENON		

INSTITUI FERIADO MUNICIPAL, O DIA INTERNACIONAL DA MULHER, O8 DE MARÇO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído como feriado municipal, o dia 08 de março, Dia Internacional da Mulher.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º ficam revogadas as disposições em contrário.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO Em,

Tony Lennon
Vereador - MDB



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

		000	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	№ <u>037</u> 12019
Autor:	VEREADOR TONY LENNON	-		

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei objetiva instituir como Feriado Municipal, o Dia Internacional da Mulher. Tal data comemorativa surgiu em homenagem a 129 operárias estadunidenses de uma fábrica têxtil que morreram carbonizadas, vítimas de um incêndio no dia 8 de março de 1957, em Nova York. O primeiro Dia Nacional da Mulher foi celebrado em maio de 1908 nos Estados Unidos, quando cerca de 1500 mulheres aderiram a uma manifestação em prol da igualdade econômica e política no país. No ano seguinte, o Partido Socialista dos EUA oficializou a data como sendo 28 de fevereiro, com um protesto que reuniu mais de 3 mil pessoas no centro de Nova York e culminou, em novembro de 1909, em uma longa greve têxtil que fechou quase 500 fábricas americanas. Trata-se de uma celebração de conquistas sociais, políticas e econômicas das mulheres ao longo dos anos, sendo adotado pela Organização das Nações Unidas e, consequentemente, por diversos países.

Posteriormente ao ocorrido, já na década de 60, o movimento feminista ganhou força e, em 1975, comemorou-se, então, o Ano Internacional da Mulher. Conjuntura que levou, finalmente, a ONU, a partir de 1977, a reconhecer o dia 8 de março, oficialmente, como o Dia Internacional da Mulher.

Instituir Feriado Municipal no dia 08 de março significa consagrar a luta de todas as mulheres de nossa Cidade que tanto lutam por uma Cidade Melhor e um país melhor. É uma justa homenagem. Em face do exposto, solicito a colaboração dos nobres pares para aprovação da presente propositura, uma vez que revestida de interesse Público e reconhecimento do importante papel da mulher para a sociedade.

Tony Lennon Vereador - MDB



ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 058/2019

Ao: Projeto de Lei nº 037/2019, de autoria do Vereador Tony Lennon.

I - RELATÓRIO

No dia 23 de Maio de 2019, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 037/2019, de autoria do Vereador Tony Lennon que "Institui feriado municipal, o Dia Internacional da Mulher, 08 de março, e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de reieitar a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Contrária** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é contrário ao projeto.

Voto do(a) Presidente: Contrário.

Voto do(a) Relator(a): Contrário.

Voto do Membro: Contrário.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 23 de Maio de 2019

aria locé da Saude

Icaro Severo Membro



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

□ Moção □ Emenda

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO DOS MALES CAUSADOS PELA ENDOMETRIOSE A SER REALIZADA NA PRIMEIRA SEMANA DE MARÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção e conscientização dos males causados pela endometriose a ser realizada na primeira semana de Março.

Parágrafo único – A semana prevista no caput contará com a execução de ações de comunicação social, exames, ações itinerantes, voltadas para o público em geral e com abrangência municipal.

Art. 2º - A Semana Municipal de Prevenção e Conscientização dos males da endometriose será divulgada em toda a sociedade na primeira semana de Março, e para seu efetivo cumprimento, a Secretaria de Saúde poderá buscar parcerias com universidades, bem como pesquisadores, associações e instituições dos setores públicos e privados envolvidos no tema.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará essa Lei no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em,

Professora Branca Vergadora – PR



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	 ☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda 	N° 042 12019
Autor: VEREADORA PROFESSORA BRAN	NCA	

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Como já se sabe, a endometriose é uma doença que acomete mais de 6 milhões de mulheres no Brasil, sendo causadora de grandes distúrbios comportamentais, psicológicos, psicossociais e também um problema de saúde pública, pelo fato de ser uma doença que a princípio não tem cura, ainda com sintomas de muitas dores pélvicas, sangramentos menstruais irregulares e dificuldades para engravidar.

Por esse motivo, é necessário acompanhamento ginecológico para investigação e exames laboratoriais contínuos, e em algumas situações intervenções cirúrgicas para amenizar os sintomas.

Neste sentido, é de suma importância que a mulher, sem distinção de idade, obtenha através de palestras e informativos que serão amplamente divulgadas na semana de prevenções informações sobre o diagnóstico precoce e tratamento contra a evolução desta doença, assim, oferecer melhor qualidade de vida às portadoras de endometriose.

Dessa forma, solicito atenção aos nobres vereadores para a discussão e aprovação do projeto de lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Vereadora - PR



ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 059/2019

Ao: Projeto de Lei nº 042/2019, de autoria da Vereadora Prof. Branca.

I - RELATÓRIO

No dia 23 de Maio de 2019, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 042/2019, de autoria da Vereadora Prof. Branca que "Institui a semana municipal de prevenção e conscientização dos males causados pela endometriose, a ser realizada na primeira semana do mês de março."

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do(a) Presidente Substituto: Favorável.

Voto do(a) Relator(a): Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

Presidente Substituto

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 23 de Maio de 2019

aria losé da Saúde

Relatora

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

PARECER Nº 008/2019

Ao: Projeto de Lei nº 042/2019, de autoria da Vereadora Prof. Branca.

I - RELATÓRIO

No dia 23 de Maio de 2019, os membros subscritores da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 042/2019, de autoria da Vereadora Prof. Branca que "Institui a semana municipal de prevenção e conscientização dos males causados pela endometriose, a ser realizada na primeira semana do mês de março."

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do(a) Presidente: Favorável.

Voto do(a) Relator(a): Favorável.

Voto do Membro Substituto: Favorável.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 23 de Maio de 2019

Icaro Sévero
Presidente

Maria José¶da Saúde Relatora

Membro Substituto



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Cämara Municipal de CE CE 3 0 2 MAIO 201	DO	 ✓ Projeto de Lei ○ Projeto Decreto Legislativo ○ Projeto de Resolução ○ Requerimento ○ Indicação ○ Moção ○ Emenda 	№ <u>047/2019</u>
--	----	---	-------------------

Autor: VEREADOR JOACIR TESTA E JOANINHA

Promove alterações na Lei Municipal nº 2678/2019, de 28 de fevereiro de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1° - Substitui o Parágrafo único, do artigo 1° , da Lei Municipal n° 2678/2019, de 28 de fevereiro de 2019.

"Art. 1°. (...)

Parágrafo único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão exclusivamente aplicados em projeto de pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, sinalização viária e passeio público com acessibilidade, nos bairros do município, devendo ser os projetos divididos, no mínimo em duas licitações, com variação de no máximo 10% (dez porcento) para mais ou para menos, do valor entre as etapas licitadas, e em conformidade com o FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento/Despesa de Capital, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições contrárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em,

> Joaninha Vereador - PMD

Jozcir Testa Vereador - PDT



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	 ✓ Projeto de Lei ✓ Projeto Decreto Legislativo ✓ Projeto de Resolução ✓ Requerimento ✓ Indicação ✓ Moção ✓ Emenda 	№ <u>047 12019</u>
Autor:	VERFADOR IOACIR TESTA E IOANINHA	

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Os projetos de infraestrutura a serem executados com recursos do FINISA, na ordem R\$ 31.062.190,24 (trinta e um milhões, sessenta e dois mil cento e noventa reais e vinte e quatro centavos), devem ser divididos em duas etapas, para licitação, sendo aceito uma tolerância de 10% (dez porcento), para mais ou para menos, entre os valores das etapas.

Quanto a legalidade do Projeto de Lei Complementar, salientamos que por força da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 32, §1°, inc. I, da Lei Complementar nº 101/200) é condição da contratação de operações de operação de crédito a existência prévia e expressa autorização legislativa.

Neste sentido, é dever do Poder Legislativo, nortear, conforme os interesses da sociedade sinopense, os atos do Poder Executivo, de forma legal, o presente Projeto de Lei, garante eficiência na aplicação dos recursos provenientes do FINISA, por meio do fracionamento em duas etapas, para maior concorrência e eficiência na execução dos serviços.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em.

Jectir Testa Vereador - PDT

> Joaninha Vereador - PMD®



ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 060/2019

Ao: Projeto de Lei nº 047/2019, de autoria dos Vereadores Joacir Testa e Joaninha.

I - RELATÓRIO

No dia 23 de Maio de 2019, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 047/2019, de autoria dos Vereadores Joacir Testa e Joaninha que "Promove alterações na Lei nº 2678/2019, de 28 de fevereiro de 2019."

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de rejeitar a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Contrária ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é contrário ao projeto.

Voto do(a) Presidente: Contrário.

Voto do(a) Relator(a): Contrário.

Presidente

Voto do Membro: Contrário.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 23 de Malo de 2019

aria Tosé da Saúde

Relatora Membro

Icaro



ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 020/2019

Ao: Projeto de Lei nº 047/2019, de autoria dos Vereadores Joacir Testa e Joaninha.

I - RELATÓRIO

No dia 23 de Maio de 2019, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar o Projeto de Lei nº 047/2019, de autoria dos Vereadores Joacir Testa e Joaninha, que "Promove alterações na Lei nº 2678/2019, de 28 de fevereiro de 2019."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de rejeitar a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **CONTRÁRIA** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é contrário ao projeto.

Voto do(a) Presidente Substituta: Contrário.

Voto do(a) Relator(a): Contrário.

Voto do Membro: Contrário.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 23 de Maio/de 2019

Icaro Severo

Relator

Prof. Branca

Membro_

Laria Jose da Sauc Presidente Substituta



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop O 2 MAIO 20197	 ✓ Projeto de Lei ○ Projeto Decreto Legislativo ○ Projeto de Resolução ○ Requerimento ○ Indicação ○ Moção ○ Emenda 	№ <u>04812019</u>
Autor:		

VEREADOR JOACIR TESTA E JOANINHA

Promove alterações na Lei Municipal nº 2680/2019, de 28 de fevereiro de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1° - Substitui o Parágrafo único, do artigo 1°, da Lei Municipal n° 2680/2019, de 28 de fevereiro de 2019.

"Art. 1°. (...)

Parágrafo único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento/Despesa de Capital, devendo ser os projetos divididos, no mínimo em quatro licitações, com variação de no máximo 10% (dez porcento) para mais ou para menos, do valor entre as etapas licitadas, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições contrárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em,

> Joaninha Vereador - PMDB



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	 ✓ Projeto de Lei ✓ Projeto Decreto Legislativo ✓ Projeto de Resolução ✓ Requerimento ✓ Indicação ✓ Moção ✓ Emenda 	№ <u>048 12019</u>
Autor:		

VEREADOR JOACIR TESTA E JOANINHA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Os projetos de infraestrutura a serem executados com recursos do FINISA, na ordem R\$ 68.770.978,77 (sessenta e oito milhões, setecentos e setenta mil, novecentos e setenta e oito reais e setenta e sete centavos), devem ser divididos em quatro etapas, para licitação, sendo aceito uma tolerância de 10% (dez porcento), para mais ou para menos, entre os valores das etapas.

Quanto a legalidade do Projeto de Lei Complementar, salientamos que por força da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 32, §1°, inc. I, da Lei Complementar nº 101/200) é condição da contratação de operações de operação de crédito a existência prévia e expressa autorização legislativa.

Neste sentido, é dever do Poder Legislativo, nortear, conforme os interesses da sociedade sinopense, os atos do Poder Executivo, de forma legal, o presente Projeto de Lei, garante eficiência na aplicação dos recursos provenientes do FINISA, por meio do fracionamento em duas etapas, para maior concorrência e eficiência na execução dos serviços.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em.

Joacir Testa Vereador - PDT

^{Joaninha} Vereador - PMD



ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 061/2019

Ao: Projeto de Lei nº 048/2019, de autoria dos Vereadores Joacir Testa e Joaninha.

I - RELATÓRIO

No dia 23 de Maio de 2019, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 048/2019, de autoria dos Vereadores Joacir Testa e Joaninha que "Promove alterações na Lei nº 2680/2019, de 28 de fevereiro de 2019."

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de rejeitar a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Contrária ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é contrário ao projeto.

Voto do(a) Presidente: Contrário.

Voto do(a) Relator(a): Contrário.

Voto do Membro: Contrário.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO /

Em, 23 de Majo de 2019

aria Tosé da Saúde

Membro

caro Severt



ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 021/2019

Ao: Projeto de Lei nº 048/2019, de autoria dos Vereadores Joacir Testa e Joaninha.

I - RELATÓRIO

No dia 23 de Maio de 2019, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar o Projeto de Lei nº 048/2019, de autoria dos Vereadores Joacir Testa e Joaninha, que "Promove alterações na Lei nº 2680/2019, de 28 de fevereiro de 2019."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de rejeitar a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **CONTRÁRIA** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é contrário ao projeto.

Voto do(a) Presidente Substituta: Contrário.

Voto do(a) Relator(a): Contrário.

Voto do Membro: Contrário.

Presidente Substituta

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE/MATO GROSSO

Em,/2/3 de Maio de 2019

Icaro Severo

Relator

tor Proping



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop RECESIDO 0 9 MAIO 2019 Coldiz Lambru	 ✓ Projeto de Lei ○ Projeto Decreto Legislativo ○ Projeto de Resolução ○ Requerimento ○ Indicação ○ Moção ○ Emenda 	№ <u>051/2019</u>
---	---	-------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Institui no âmbito do município de Sinop a Semana de Gestão Pública.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte lei:

Art. 1°. Fica instituída no âmbito do município de Sinop a Semana de Gestão Pública.

Parágrafo único. Promover-se-á anualmente durante a primeira semana do mês de outubro, o desenvolvimento de atividades, ciclos de palestras, campanhas e projetos de incentivo que proporcionem à comunidade o conhecimento sobre o funcionamento das diversas instituições Públicas, executivas, legislativas e do judiciário, de todas as esferas de governo existentes no município de Sinop.

- Art. 2º. As escolas, colégios, Instituições Municipais e entidades não governamentais poderão desenvolver programações com a realização de palestras e atividades práticas de incentivos à conscientização sobre a Gestão Pública Federal, Estadual e Municipal.
 - Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor após a sua publicação.
 - Art. 4°. Ficam revogadas as disposições contrárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Adenilson Rocha
Vereador PSDB



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	 ➢ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda 	№ <u>051 /2019</u>
Autor: VEREADOR ADENII SON ROCHA		

MENSAGEM AO PROJETO

Uma parcela significativa da sociedade ainda desconhece as atribuições de cada um dos poderes democráticos instituídos (Executivo, Legislativo e Judiciário). Muitas vezes, a falta de conhecimento e de uma análise criteriosa sobre o assunto forma uma opinião distorcida sobre a questão e até mesmo afasta o cidadão de discussões que frequentemente acontecem para debater LDO ou LOA, por exemplo, ou mesmo participar de audiências públicas na Câmara Municipal e mesmo durante as Sessões Plenárias.

O desconhecimento faz com que a população exerça a cidadania de forma equivocada, pois confunde as atribuições dos poderes. Uma parcela significativa da população acha que o Legislativo tem a obrigação de resolver questões fundamentais como malha viária, saúde, educação, transporte, mas essas funções são atribuições do executivo, mas ainda no imaginário popular essa confusão é presente.

Assim, o principal objetivo do presente projeto é a facilitação da divulgação de informações sobre as atribuições de cada Poder e os princípios básicos do Estado nos diversos segmentos sociais, como forma de capacitação e formação de munícipes conscientes e com capacidade ampliada de discernimento sobre as funções dos entes do Poder Público.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em.

Adenilson Rocha
Vereador PSDB



ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 062/2019

Ao: Projeto de Lei nº 051/2019, de autoria do Vereador Adenilson Rocha.

I - RELATÓRIO

No dia 23 de Maio de 2019, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 051/2019, de autoria do Vereador Adenilson Rocha que "Institui no âmbito do Município de Sinop a "Semana de Gestão Pública."

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do(a) Presidente: Favorável.

Voto do(a) Relator(a): Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 23 de Maio de 2019

Marid

Relatora

Icaro Severo

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

☐ Emenda	Câmara Municipal de Sinop D 9 MAIO 2019 Coldy Yawahin	 ☑ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda 	№ <u>053/2019</u>
----------	---	---	-------------------

Autor:

VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

Dispõe sobre o prazo máximo de atendimento aos clientes em cartórios públicos do município de Sinop, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP- ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os Cartórios Públicos, que operam no âmbito do Município de Sinop, obrigados a atender cada cliente no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contados a partir do momento em que ele tenha entrado na fila de atendimento.

Parágrafo único. Para efeito desta lei, entendem-se

como Cartórios Públicos:

I - os Cartórios de Notas;

II - os Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais;

III - os Cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

IV - os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos;

V - os Cartórios de Registro de Imóveis; e

VI - os Cartórios de Protesto de Títulos.

Art. 2º Para os fins desta lei, tempo de espera em fila será considerado o tempo transcorrido entre o instante em que o cliente ingressa no interior de Cartório Público, e o instante em que ele venha a ser chamado para atendimento individual em estação de trabalho, mesa de atendimento, guichê de caixa ou atendimento, ou ainda qualquer outro local designado para o atendimento das necessidades do cliente.

Art. 3º Para comprovação do tempo de espera, o cliente apresentará o bilhete da senha de atendimento, onde constará, impresso mecanicamente, o horário do seu recebimento.



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	 ☑ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda 	n° <u>053 <i> 20</i>19</u>
Autor: AMDE A DOD LIJCIANO CHITOLINA		

publicação.

VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

§ 1º O Cartório Público que ainda não faz uso do sistema de atendimento disposto no caput, fica obrigado a fazê-lo no prazo definido no regulamento desta lei;

§ 2º O bilhete da senha descrito no caput será fornecido ao cliente e deverá conter o horário de atendimento e a assinatura do funcionário responsável.

§ 3º Deverá ser afixado pelo Cartório, em local visível ao público, cartaz indicativo ou informações do tempo máximo para atendimento conforme o previsto nesta lei, bem como seu número e o telefone do PROCON.

Art. 4º Cabe ao Cartório Público implantar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os procedimentos necessários para o cumprimento desta lei.

Art. 5º As denúncias de descumprimento serão feitas ao Serviço de Proteção ao Consumidor - PROCON.

Art. 6° O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o Cartório infrator à aplicação de multa pecuniária de 1000 (mil) Unidades Padrão Fiscal de Mato Grosso - UPF/MT, dobradas se reincidente específico.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei a partir da sua publicação, inclusive nomeando o órgão fiscalizador, para que sua aplicabilidade tenha eficácia jurídica e social.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em, 09 de maio de 2019.

> Luciano Chitolina Vereador PSDB



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	 ☑ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislati ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda 	n <u>° 053 12019</u>
Autor:	VEREADOR LUCIANO CHITOLINA	

MENSAGEM AO PROJETO

O tempo de espera por atendimento em cartórios deve ser de 30 minutos, essa é um das obrigações listadas entre os deveres dos notários e registradores previstos no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça de Mato Grosso. Os cartórios devem iniciar o atendimento no prazo máximo de 30 minutos, a partir do momento em que o usuário tenha entrado na fila de atendimento. A determinação vale para todas as serventias extrajudiciais do estado e o cartório que não obedecer ao prazo responderá a processo administrativo disciplinar. E a consulta ao Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça pode ser feita pelo endereço eletrônico da CGJ-MA onde está disponibilizado o telefone da Ouvidoria do Poder Judiciário para reclamações. Além disso a Lei Estadual nº 9.519 de 18/04/2011 de autoria do Deputado José Domingos Fraga reforça esta obrigação incluindo multas em caso de descumprimento. A lei que apresentamos hoje vem para reforçar estas obrigações, garantindo uma fiscalização efetiva, para que este direito do consumidor seja de fato cumprido, uma vez que os cartórios existentes em Sinop vivenciam uma rotina de muitas filas, com reclamações de tempo de espera que ultrapassam uma hora. Assim pedimos apoio dos nobres pares na aprovação desta lei, que vem para garantir o direito do consumidor sinopense ao ser atendido nos cartórios.

> CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

> > Em, 09 de maio de 2019.

Luciano Chitolina Vereador PSDB

Login I Associe-se









(/cartorioamigo) (http://ceianoregmt.com.br/Sistema)

Pesquisar no site

(/portal/)

FONTE - TJMA HOME (,/HOME)

INSTITUCIONAL

ASSOCIAÇÃO

EVENTOS

IMPRENSA (./IMPRENSA)

OUTRAS ASSOCIAÇÕES

OUVIDORIA (./OUVIDORIA)

RECURSOS

SERVIÇIMA: TEMPO DE ESPERA EOR ATENDIMENTO EM CARTÓRIOS DEVE SER DE 30 MINUTOS

12/09/2016 às 15:06

Essa é um das obrigações listadas entre os deveres dos notários e registradores previstos no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça

Os cartórios devem iniciar o atendimento no prazo máximo de 30 minutos, a partir do momento em que o usuário tenha entrado na fila de atendimento. A determinação todas as serventias extrajudiciais do estado e o cartório que não obedecer ao prazo responderá a processo administrativo disciplinar.

O cumprimento do tempo de espera em fila é um dever dos notários e registradores com o público usuário dos serviços extrajudiciais. Essa é um das obrigações listada: deveres dos notários e registradores previstos no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Dentre outros deveres, os cartorários têm de "atender às pessoas com eficiência, urbanidade e presteza" e afixar, em local visível, de fácil leitura e acesso ao público, as t emolumentos em vigor. Devem, ainda, facilitar, por todos os meios, o acesso à documentação existente às pessoas legalmente habilitados.

"Todos esses itens são analisados durante as visitas de inspeção feitas pela Corregedoria, com o objetivo de atestar a qualidade dos serviços prestados pelos cartórios", juíza corregedora Sara Gama.

A consulta ao Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça pode ser feita pelo endereço eletrônico da CGJ-MA. Qualquer reclamação do usuário sobre o atendimento feita `a Ouvidoria do Poder Judiciário, pelo telefone 0800-707-1581 - a ligação é gratuita.

Curtir Compartilhar Seja o primeiro de seus amigos a curtir isso.



Associação dos Notários e Registradores do Estado de Mato Grosso

Rua Holanda, 47, Bairro Santa Rosa, Culabá-MT - CEP: 78040-225 Telefone: (65) 3644-8373 / (65) 3644-6213 / (65) 3023-4371 / (65) 8463-2948

FAX: (65) 3644-7634 Superintendente: (65) 8463-2950

E-mail: anoregmt@anoregmt.org.br, presidencia@anoregmt.org.br Horário de atendimento: 08h às 17h







©2018 ANOREG/MT. Todos os direitos reservados

Newsletters - Digite seu e-mail.

ENVIAR

Home (/portal)

(https://w fref=ts)

Diretoria (/portal/conteudo,0,111,1,le,diretoriaatual.html)

Ouvidoria (/portal/ouvidoria)

VOLTAR PARA O

LEI Nº 9.519 DE 18/04/2011

Publicado no DOE - MT em 18 abr 2011

Dispõe sobre o prazo máximo de atendimento aos clientes em cartórios públicos, e dá outras providências.



Autor: Deputado José Domingos Fraga

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, tendo em vista o que dispõe o art. 42, § 6°, da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam os Cartórios Públicos, que operam no âmbito do Estado de Mato Grosso, obrigados a atender cada cliente no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contados a partir do momento em que ele tenha entrado na fila de atendimento.

Parágrafo único. Para efeito desta lei, entendem-se como Cartórios Públicos:

- I os Cartórios de Notas:
- II os Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais;
- III os Cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- IV os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos;
- V os Cartórios de Registro de Imóveis; e
- VI os Cartórios de Protesto de Títulos.
- Art. 2º Para os fins desta lei, tempo de espera em fila será considerado o tempo transcorrido entre o instante em que o cliente ingressa no interior de Cartório Público, e o instante em que ele venha a ser chamado para atendimento individual em estação de trabalho, mesa de atendimento, guichê de caixa ou atendimento, ou ainda qualquer o utro local designado para o atendimento das necessidades do cliente.
- Art. 3º Para comprovação do tempo de espera, o cliente apresentará o bilhete da senha de atendimento, onde constará, impresso mecanicamente, o horário do seu recebimento.
- § 1º O Cartório Público que ainda não faz uso do sistema de atendimento disposto no caput, fica obrigado a fazê-lo no prazo definido no regulamento desta lei;
- § 2º O bilhete da senha descrito no caput será fornecido ao cliente e deverá conter o horário de atendimento e a assinatura do funcionário responsável. (Redação do parágrafo dada pela Lei Nº 10267 DE 10/02/2015).
- § 3º Deverá ser afixado pelo Cartório, em local visível ao público, cartaz indicativo ou informações do tempo máximo para atendimento conforme o previsto nesta lei, bem como seu número e o telefone do PROCON.
- Art. 4º Cabe ao Cartório Público implantar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os procedimentos necessários para o cumprimento desta lei.
- Art. 5º As denúncias de descumprimento serão feitas ao Serviço de Proteção ao Consumidor PROCON.
- Art. 6º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o Cartório infrator à aplicação de multa pecuniária de 1000 (mil) Unidades Padrão Fiscal de Mato Grosso UPF/MT, dobradas se reincidente específico.
- Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da sua publicação, inclusive nomeando o órgão fiscalizador, para que sua aplicabilidade tenha eficácia jurídica e social.
- Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 18 de abril de 2011, 190º da Independência e 123º da República.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA

DIÓGENES GOMES CURADO FILHO

ÉDER DE MORAES DIAS

ANTÔNIO ROBERTO MONTEIRO DE MORAES

PAULO INÁCIO DIAS LESSA

JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO

EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS

JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO

PEDRO JAMIL NADAF

ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA

APARECIDA MARIA BORGES BEZERRA

ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA

CESAR ROBERTO ZILIO

https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=134455

PEDRO HENRY NETO

OSMAR DE CARVALHO

JENZ RROCHNOW JÚNIOR

ALEXANDER TORRES MAIA

CARLOS ANTONIO DE AZAMBUJA

JOÃO ANTÔNIO CUIABANO MALHEIROS

ELIENE JOSÉ DE LIMA

ERNANDY MAURÍCIO BARACAT ARRUDA

DJALMA SABO MENDES JÚNIOR

FRANCISCO ANTONIO VUOLO



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 10/12/2018

LEI Nº 680, DE 21 DE JUNHO DE 2002.

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS QUE FUNCIONAM NO MUNICÍPIO DE SINOP - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, Faz saber, que aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, e o Presidente promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos bancários que operam no município de Sinop - MT, obrigados a atender cada usuário no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, contados a partir do momento em que ele tenha entrada na fila de atendimento.

Art. 1º Ficam os estabelecimentos bancário e as agências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Correios, que operam no município de Sinop-MT, obrigados a atender cada usuário no prazo máximo de 15 (quinze) minutos em todos os setores de atendimento ao público da agência, contados a partir do momento em que ele tenha entrada na fila de atendimento ou retirada de senha. (Redação dada pela Lei nº 2639/2018)

- § 1º Em véspera ou após feriados prolongados, nos dias de pagamento dos funcionários públicos ativos e inativos municipais, estaduais e federais e nos dias de recebimento de tributos municipais, estaduais e federais, o prazo máximo de que trata o caput do art. 1º será de 30 (trinta) minutos.
- § 2º Os estabelecimentos bancários informarão ao órgão encarregado de fazer cumprir esta Lei, as datas mencionadas no parágrafo anterior.
- § 3º Os estabelecimentos deverão fornecer protocolo do tempo de espera em todos os setores da agência e gravá-lo à senha, no ato do atendimento ao usuário; (Redação acrescida pela Lei nº 2639/2018)
- § 4º Até o décimo dia de cada mês, o tempo máximo de espera será de 30 (trinta) minutos. (Redação acrescida pela Lei nº 2639/2018)
- Art. 2º Para comprovação do tempo de espera, o usuário apresentará o bilhete da senha de atendimento, onde constará, impresso mecanicamente, o horário de recebimento da senha e o horário máximo que deverá ser atendido.
- Art. 3º Cabe ao estabelecimento bancário implantar, no prazo de 90 (noventa) dias, os procedimentos e sistemas necessários para o cumprimento do disposto no art. 1º e seu § 1º e no art. 2º da presente Lei.

Art. 42 As denúncias de descumprimento serão feitas ao serviço de Proteção ao Consumidor - PROCON.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o estabelecimento infrator à aplicação das seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 5.000 (cinco mil) Unidades de Referência - UR`s, na primeira reincidência;

III - duplicação valor da multa, em caso de nova reincidência.

IV - cassação do alvará de funcionamento, caso haja 5 (cinco) ocorrências de infração, comprovadas judicialmente. (Redação acrescida pela Lei nº 2639/2018)

Art. 62 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial a Lei Municipal nº 583/2000, de 3 de janeiro de 2000.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em, 21 de junho de 2002.

BAIANO FILHO Presidente

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 20/12/2018

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.



ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 063/2019

Ao: Projeto de Lei nº 053/2019, de autoria do Vereador Luciano Chitolina.

I - RELATÓRIO

No dia 23 de Maio de 2019, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 053/2019, de autoria do Vereador Luciano Chitolina que "Dispõe sobre o prazo máximo de atendimento aos clientes em cartórios públicos do Município de Sinop, e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Favorável ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do Departamento Jurídico da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do(a) Presidente: Favorável.

Voto do(a) Relator(a): Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 23 de Maio de 20/19

sé da Saúde

Membro

Icaro Severo



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

2 3 MAID 2019 Among	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda
----------------------	---

Autor:

 $\wedge \sim \sim$

VEREADOR LUCIANO CHITOLINA E VEREADORES

MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determinam os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop - Estado de Mato Grosso, os vereadores subscritores resolvem encaminhar a presente Moção de Aplauso aos acadêmicos Gilvan Luís Gava, Fábio Henrique Mendonça de Oliveira, Victor Augustho Barbosa e Carlos Eduardo Rodrigues Lopes, da Liga Acadêmica de Cirurgia Geral de Sinop (LACGS), e aos orientadores dos mesmos: o professor Dr. Daniel Dallagnol e ao Cirurgião Geral do CEM, Valdecir Resende, pela conquista do 2º lugar das Olimpíadas da Associação Brasileira de Ligas Acadêmicas de Cirurgia (ABLAC) durante o XXXIII Congresso Brasileiro de Cirurgia em Brasília, entre os dias 01 e 04 de maio. Há dois anos os acadêmicos do 7º semestre de medicina da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), campus Sinop, com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde, vem acompanhando a rotina e realizando estudos dentro do Centro de Especialidades Médicas (CEM) orientados pelo Cirurgião Geral do CEM, Valdecir Resende. A Liga Acadêmica da Cirurgia de Sinop foi formada há aproximadamente quatro anos pelo curso de medicina da UFMT, e há dois anos a Prefeitura de Sinop é parceira deste projeto. Essa colocação concorrendo com diversas outras universidades do país foi possível depois de uma árdua preparação de acompanhamento de mais de 200 casos no CEM. A prática ambulatorial e o acompanhamento dos pacientes deu aos alunos uma ampla visão do centro cirúrgico facilitando a participação no Congresso Brasileiro de Cirurgia (CBC 2019). Por levarem o nome de Sinop no Congresso Brasileiro de Cirurgia em Brasília merecem todas as honrarias, incluindo o reconhecimento desta casa de leis, por isso encaminhamos a presente Moção de Aplauso.

Maria	Jose da Saúde	CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP	
	PANOR PMDB	ESTADO DE MATO GROSSO	
	Adenilson Rocha	Em, 22 de maio de 2019	
	Vereador _ PSD8	- In the gradue kind, well	
		ida / The Dung VII A	
	Tony Lennon Lindomar Gu	LUCIANO CHITOLINA / Joaninha Verezado	
	Tony Lennon Verescon	Vereador - PSDB Jano Jones John John Vereador - PMDB Joacin Testa Joac	9,
	Vereador - MDB	anacin Testa John Transport	
	Remidie Kur	Vereador pro	
	Presidente	Vereador - PSDB	

Λ



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

2 3 MAID 2019 Horris	 □ Projeto de Lei □ Projeto Decreto Legislativo □ Projeto de Resolução □ Requerimento □ Indicação ☒ Moção □ Emenda 	№ 013/2019
-----------------------	---	------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determina os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop - Estado de Mato Grosso, o vereador subscritor resolve encaminhar a presente Moção de Aplauso à equipe da Sapataria Ortopédica do Município de Sinop, composta pelo Fisioterapeuta Paulo Beger e o Sr. Oscar Valdemiro Fritsche, Protesista e Ortesísta.

A Sapataria Ortopédica foi reativada esse ano em parceria com a Secretaria de Saúde, e já atendeu mais de 100 pacientes. A sapataria confecciona palmilhas, dorsiflexores, adaptações em órteses e também é feito o conserto de próteses, e tudo de forma gratuita à população. O fisioterapeuta Paulo Beger afirma que havia uma procura muito grande de pacientes que necessitavam desses equipamentos para auxiliar em suas necessidades físicas, e o Centro De Hanseníase apresentou uma demanda reprimida desse serviço, foi então, que juntamente com o apoio do secretário de saúde foi reativada a Sapataria Ortopédica.

A sapataria atende pessoas com diversos problemas ortopédicos, tais como, pé plano (pé chato), com esporão de calcâneo, diabéticos e hansenianos que estão com sequelas causadas pela doença, dentre outros. Os pacientes que necessitam do serviço estão sendo direcionados pelas Unidades Básicas de Saúde, Centro de Hanseníase ou diretamente na sapataria, que fica localizada na Avenida André Maggi, anexo com o Laboratório Maria José da Saúde

/ereadora - PMDB



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

SINOP 1912	FLENARIO DAS DELIBERAÇÕES	
2 3 MAID 2019 The state of the	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	N°/_
Autor: VEREADOR HEDVALDO COS	STA E VEREADORES	
Regional. A sapataria oferec	re a prevenção, tratamento e reabi elhor qualidade de vida à população.	litação desses
	Fica, portanto registrado o	s aplausos do
Poder Legislativo Municipal	á Equipe da Sapataria Ortopédi	ca de Sinop:
	ao Sr. Oscar Valdemiro Fritsche p	elo magnífico
trabalho realizado em favor da	ı população sinopense.	
naria José da Saúde Vereadora PIMOB	CÂMARA MUNICIPAL DE ESTADO DE MATO GROSS Em, HEDVAÇÃO COSTA Vereação - Partido PR	50
Joaninha Vereador - PMDB	Tony Lennon	

Vereador - MDB



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

AO EXMO. SR. REMÍDIO KUNTZ PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Remídio Kuntz – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal de Sinop, com cópia à Sra. Marilene Felicitá Savi – Secretária Municipal de Administração, solicitando as seguintes informações:

1. Cópia do ponto de presença do servidor José Carlos Pessoa — Departamento de Licitações, no período de 01 de Novembro de 2018 à 24 de Maio de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em,

ADENILSON ROCHA

Vereador – PSDB



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	Câmara Mi sand de Sulop 2 2 MAIO 2019 Ammo	 □ Projeto de Lei □ Projeto Decreto Legislativo □ Projeto de Resolução ☒ Requerimento □ Indicação □ Moção □ Emenda 	Nº 087/2019
A 4			

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

AO EXMO. SR. REMÍDIO KUNTZ PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Remídio Kuntz – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal de Sinop, com cópia à Sra. Marilene Felicitá Savi – Secretária Municipal de Administração, solicitando as seguintes informações:

- 1. Relação das multas efetuadas para o veículo TrailBlazer LTZ, Placa OBM3015, de 01 Janeiro de 2017 à 22 de Maio de 2019. Condutores responsáveis pelas infrações e os comprovantes de pagamentos das multas e quem realizou os pagamentos.
- 2. Relação das multas efetuadas para o veículo TrailBlazer LTZ, Placa QCU3020, de 01 Janeiro de 2017 à 22 de Maio de 2019. Condutores responsáveis pelas infrações e os comprovantes de pagamentos das multas e quem realizou os pagamentos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em.

ADENILSON ROCHA

Vereador – PSDB



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

2 3 MAIO 2019 Homms	 □ Projeto de Lei □ Projeto Decreto Legislativo □ Projeto de Resolução ☑ Requerimento □ Indicação □ Moção □ Emenda 	N° 08812019
----------------------	---	-------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

AO EXMO. SR. REMÍDIO KUNTZ PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Remídio Kuntz – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal de Sinop, com cópia ao Sr. Gerson Danzer – Secretário Municipal de Saúde, solicitando as seguintes informações:

- 1. Cópia da ata da última eleição do Conselho Municipal de Saúde de Sinop.
- 2. Relação dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Sinop dos últimos 2 (dois) mandatos, com início e término e se foram eleitos ou reconduzidos ao cargo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em.

ADENILSON ROCHA

Vereador - PSDB



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

2 3 MAIO 2019 Ammo	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda
---------------------	---

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

AO EXMO. SR. REMÍDIO KUNTZ PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Remídio Kuntz – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal de Sinop, com cópia ao Sr. Gerson Danzer – Secretário Municipal de Saúde, solicitando as seguintes informações:

- 1. Qual o valor gasto com a organização da 8ª Conferência Municipal de Saúde de Sinop, realizada no dia 09 de Maio de 2019 e de onde são provenientes os recursos?
- 2. Relação dos gastos realizados com a organização da 8ª Conferência Municipal de Saúde de Sinop.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em,

ADENILSON ROCHA

Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Command mad de Sinop 2 3 MAIO 2019 Ammad	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	N° <u>()90</u> / 2019
Autor: VEREADOR LEONAR	DO VISERA - PP	

AO EXMO. SR. REMÍDIO KUNTZ PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Remídio Kuntz – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. Paulo Abreu – Diretor Executivo da ProdeUrbs e Sr. Roberto Trevisan – Secretário Municipal de Trânsito, solicitando informações referentes ao cumprimento da Lei Municipal nº 1.106/2009 de 30 de Abril de 2009 para aprovações de novos loteamentos no município, conforme segue:

- 1. Para aprovação de novos loteamentos no biênio 2018 e 2019, no município, foram observadas às exigências da Lei n^2 1.106/2009? Se não, justificar o motivo.
- 2. Encaminhar cópia de todos **memoriais descritivos** de que trata a lei, bem como as **descrições das sinalizações horizontais e verticais** e **pareceres técnicos** de aprovação da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, aprovados em 2018 e 2019.

N. Termos

P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 23 de Maio de 2019

Leonardo Visera Vereador PP



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

2 2 MAIO 2019 Amount	 □ Projeto de Lei □ Projeto Decreto Legislativo □ Projeto de Resolução □ Requerimento ☒ Indicação □ Moção □ Emenda 	№ 336 /2019
-----------------------	---	-------------

Autor:

VEREADOR RIMIDIO KUNTZ

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Ademar Rosa da Silva Filho, diretor da empresa de transporte coletivo Rosa., e ao Sr: Daniel Brolese – Secretário Municipal de obras e serviços urbanos , a necessidade de construir Uma cobertura no ponto de ônibus, no residencial Vila América.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr:Ademar Rosa da Silva Filho, diretor da empresa de transportes coletivo Rosa - e ao Sr: Daniel Brolese Secretário Municipal de Obras e serviços urbanos , a necessidade de construir uma cobertura no ponto de ônibus na Avenida projetada A, em frente a praça, no residencial Vila América.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

REMÍDIO KUNTZ

Vereador - PR



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Camara Marina Smoop 2 2 MAID 2019 Amned	 ○ Projeto de Lei ○ Projeto Decreto Legislativo ○ Projeto de Resolução ○ Requerimento ※ Indicação ○ Moção ○ Emenda 	Nº 337, 2019
---	---	--------------

Autor: VEREADOR REMÍDIO KUNTZ

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, e ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar o patrolamento e cascalhamento na Chàcara são Cristovão 2.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal e ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar o patrolamento e cascalhamento na rua Arara Azul, Chácara são Cristovão 2.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em, \subseteq

REMIDIO KUNTZ

Vereador – PR



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

2 2 MAID 2019 Ammed	 □ Projeto de Lei □ Projeto Decreto Legislativo □ Projeto de Resolução □ Requerimento ☒ Indicação □ Moção □ Emenda 	№ 338 / 2019
----------------------	---	--------------

Autor:

VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbano, Sr Roberto Trevisan, da necessidade de construir uma faixa elevada na Av dos Ipês entre a Rua dos Guanandis e Av dos Jequitibás em frente ao Centro Municipal Educacional Infantil Pequeno Príncipe.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho requerer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se a encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbano, Sr Roberto Trevisan, da necessidade de construir uma faixa elevada na Av dos Ipês entre a Rua dos Guanandis e Av dos Jequitibás em frente ao Centro Municipal Educacional Infantil Pequeno Príncipe. O Centro Educacional está localizado entre duas avenidas, Ingás e Ipês, e o fluxo de veículos é mais intenso na Av dos Ingás, o que acaba resultando em uma intensa utilização do acesso pela avenida dos Ipês. Porem a avenida citada não possui uma faixa elevada que garanta a travessia de pais e crianças com a devida segurança, assim solicitamos a construção desta faixa evitando assim o risco de atropelamentos. Da mesma forma solicitamos a fixação de placas de alerta de velocidade e de perímetro com escolar nas imediações do CMEI.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em, 22 de maio de 2019.

> LUCIANO CHITOLINA Vereador - PSDB



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

 ○ Projeto de Lei ○ Projeto Decreto Legislativo ○ Projeto de Resolução ○ Requerimento ※ Indicação ○ Moção ○ Emenda 	№ 339,2019
	 □ Projeto Decreto Legislativo □ Projeto de Resolução □ Requerimento ☒ Indicação □ Moção

Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbano, Sr Roberto Trevisan, a necessidade da Guarda de Trânsito Municipal fiscalizar as caçambas de entulhos estacionadas nas vias públicas e tomar providências em casos de irregularidades.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho requerer que após anuência do douto Plenário, a Mesa dignese a encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbano, Sr Roberto Trevisan, a necessidade da Guarda de Trânsito Municipal fiscalizar as caçambas de entulhos estacionadas nas vias públicas e tomar providências em casos de irregularidades. Segundo a LEI Nº 676, DE 22 DE MAIO DE 2002 "As empresas proprietárias de caçambas que efetuam coleta de entulho nas obras de construção, reforma e demolição no município de Sinop, deverão atender às seguintes exigências: I - para fins de identificação, as caçambas deverão conter em suas laterais externas o nome da empresa proprietária e telefone; II - para fins de segurança, as caçambas deverão atender aos seguintes requisitos, a fim de permitir sua rápida visualização, notadamente no período noturno: a) ter cor amarela com faixas pretas; b) ostentar películas refletivas com dimensões mínimas de 0,20 m. x 0,30 m. (vinte por trinta centímetros) nas quatro extremidades superiores externas." Essa exigência existe para garantir a segurança das pessoas e evitar acidentes por isso solicitamos que a lei seja cumprida e a segurança da população assegurada.

> CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em, 22 de maio de 2019.

LUCIANO CHITOLINA



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Mir cipal de Sinop 2 2 MAIO 2019 Amas	 □ Projeto de Lei □ Projeto Decreto Legislativo □ Projeto de Resolução □ Requerimento ※ Indicação □ Moção □ Emenda 	Nº 340,2019
--	---	-------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Indico à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal de Sinop, com cópia ao Sr. Gerson Danzer – Secretário de Municipal de Saúde, a necessidade de atuação de equipe de agentes de combate a endemias no período das 11h00 às 13h00.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal de Sinop, com cópia ao Sr. Gerson Danzer – Secretário de Municipal de Saúde, a necessidade de atuação de equipe de agentes de combate a endemias no período das 11h00 às 13h00.

Indico a necessidade de atuação de equipe de agentes de combate a endemias no período das 11h00 às 13h00, já que muitas residências ficam fechadas durante o dia devido os moradores trabalharem fora e estarem em casa apenas no horário do almoço ou no final do dia.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em,

ADENILSON ROCHA



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

2 2 MAID 2019 Ammo	 □ Projeto de Lei □ Projeto Decreto Legislativo □ Projeto de Resolução □ Requerimento ❷ Indicação □ Moção □ Emenda 	Nº 341 , 2019
---------------------	---	---------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Indico à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal de Sinop, com cópia ao Sr. Gerson Danzer – Secretário de Municipal de Saúde, a necessidade de manutenção do arcondicionado da Unidade Básica de Saúde Sebastião de Matos.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli — Prefeita Municipal de Sinop, com cópia ao Sr. Gerson Danzer — Secretário de Municipal de Saúde, a necessidade de manutenção do ar-condicionado da Unidade Básica de Saúde Sebastião de Matos.

Indico a necessidade de manutenção do arcondicionado Unidade Básica de Saúde Sebastião de Matos, pois devido o grande calor e o equipamento não estar funcionando, tem prejudicado muito a espera de atendimento pelos usuários desta unidade de saúde.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em,

ADENILSON ROCHA



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

2 3 MAID 2019 Amount	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	№ <u>342/2019</u>
Autor: VEREADOR LEONARI	DO VISERA - PP	
	Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – cópia ao Sr. Roberto Trevisan – Secretário Transportes Urbanos, Sr. Daniel Brolese - Obras e Serviços Urbanos, a necessidade em frente a Escola Estadual Maria de bairro Jardim Celeste.	o Municipal de Trânsito e – Secretário Municipal de de construir faixa elevada
	Fundamentado em disposições contidas i	no Regimento Interno da
Câmara Municipal de Sinop, reque	iro que após deliberação do Plenário, a Me	esa encaminhe a presente
matéria à Exma. Sra. Rosana Martine	elli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Rob	berto Trevisan – Secretário
Municipal de Trânsito e Transportes	Urbanos, Sr. Daniel Brolese – Secretário Mun	nicipal de Obras e Serviços
Urbanos a necessidade de construir	faixa elevada em frente a Escola Estadual M	Maria de Fátima Gimenez
Lopes, no bairro Jardim Celeste.		
	A presente indicação é em atendiment	to ao pedido feito pela
comunidade escolar, através da diret	ora Edna. A faixa elevada é um instrumento	de trânsito que possibilita
aos usuários, maior segurança ao at	ravessar a via. Sem contar que é um eficien	nte redutor de velocidade,
contribuindo com a segurança de tod	dos. Neste caso, a segurança será aos alunos	s que fazem essa manobra
diariamente ao chegar e ao ir para cas	sa nos dois turnos de aula.	
	Diante disso é que venho por meio des	sse documento solicitar a
compreensão destas pastas, para da	ar solução ao caso. Nada mais havendo, r	reitero votos de estima e
consideração.		İ

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 21 de Maio de 2019

Leonardo Visera

Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP **ESTADO DE MATO GROSSO**

3 SINOP 13	PLENARIO DAS DELIBERAÇOES	
Camara Min and de suico 2 3 MAIO 2019 Arrond	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	nº <u>343/2019</u>
Autor: VEREADOR LEONAR	RDO VISERA - PP	
	Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Pre ao Sr. Roberto Trevisan – Secretário Transportes Urbanos, e Sr. Daniel Brolese Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de sinalização horizontal dos logradouros do de Sinop.	Municipal de Trânsito e - Secretaria Municipal de proceder com a pintura da
	Fundamentado em disposições contidas	no Regimento Interno da
Câmara Municipal de Sinop, requ	eiro que após deliberação do Plenário, a M	esa encaminhe a presente
matéria à Exma. Sra. Rosana Martir	nelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Ro	berto Trevisan – Secretário
Municipal de Trânsito e Transpor	tes Urbanos, e Sr. Daniel Brolese – Secretá	rio Municipal de Obras e
Serviços Urbanos, a necessidade de	e proceder com a pintura da sinalização hori.	zontal dos logradouros do
Jardim Celeste, município de Sinop		
	A sinalização horizontal tem a função	de organizar, controlar e
orientar o trânsito de veículos e p	edestres, sendo de fundamental importância	para que o bom fluxo de
veículos. A falta desse sistema, pod	e acarretar sérios problemas à população, co	mo por exemplo, acidentes
de magnitude grave, vindo a compi	ometer a vida dos envolvidos.	
	No bairro em debate, não há a devida sina	ilização deixando expostos
a riscos, todos os condutores que	por lá trafegam. Sabemos que o objetivo	dessa importante pasta, é
controlar e promover segurança ac	os usuários do trânsito de nosso município.	Diante disso é que peço a
colaboração e sensibilidade dos ges	tores na solução desse problema.	
	Sendo o tínhamos para o momento, re	eitero votos de estima e
consideração.		
	CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em, 21 de Maio de 2019	

Leonardo Visera

Vereador – PP



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

2 3 MAIO 2019 Aromod	 □ Projeto de Lei □ Projeto Decreto Legislativo □ Projeto de Resolução □ Requerimento ☑ Indicação □ Moção □ Emenda 	№ 344, 2019
Autor: VEREADOR: LINDOMAR GUIDA		

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ao Sr. Roberto Trevisan – Secretário Municipal de Trânsito e transportes Urbanos, a necessidade de fazer a Sinalização Horizontal na Avenida André Antônio Maggi, entre a Avenida dos Jequitibás até a Avenida das Palmeiras.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exmo. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ao Sr. Roberto Trevisan – Secretário Municipal de Trânsito e transportes Urbanos, a necessidade de fazer a Sinalização Horizontal na Avenida André Antônio Maggi, entre a Avenida dos Jequitibás até a Avenida das Palmeiras.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em

> Lindomar Guida Vereador - MDB



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Autor: VEREADOR: LINDOMAR GUIDA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fazer a tubulação no valetão da Avenida Flamboyants, entre avenida Itaubas até Avenida dos Ingás.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exmo. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fazer a tubulação no valetão da Avenida Flamboyants, entre Avenida Itaubas até a Avenida dos Ingás.

A presente indicação tem por objetivo evitar diversos tipos de doenças, tais como: epidemias de dengue, malaria, etc.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em

> Lindomar Guida Vereador - MDB



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

2 3 MAIO 2019 Amma	 □ Projeto de Lei □ Projeto Decreto Legislativo □ Projeto de Resolução □ Requerimento ☑ Indicação □ Moção □ Emenda 	№ 34612019

Autor: Vereador Agnaldo do Alto da Glória

Indica ao Exmo. Srº. Remídio Kuntz, Presidente da Câmara Municipal de Sinop Estado de Mato Grosso, a necessidade de melhoramento do sinal da Internet, e liberação ao público de WI-FI em todo recinto do Poder Legislativo.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente Indicação ao Exmo. Srº. Remídio Kuntz – Presidente da Câmara Municipal de Sinop/MT, a necessidade de melhoramento do Sinal da Internet, e liberação ao público de Wi-Fi no recinto do Poder Legislativo. Temos recebido o referido pedido por parte de pessoas que frequentam essa Casa de Leis, vindo até aqui para participar de Reuniões Internas, as vezes para acompanhar as Sessões Ordinárias, e outros eventos realizados. Sendo que essas pessoas reclamam da dificuldade de acesso ao Wi-Fi da Câmara, assim sendo se faz necessário colocar essa ferramenta a disposição daqueles que passam por essa Casa, a internet nos dias de hoje é considerado uma necessidade básica e faz parte das ferramentas de trabalho. Entendemos ainda que por ser a Casa do povo é justo e digno de todo cidadão ter o sinal com livre acesso.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO EM, 21 DE MAIO DE 2019.

Agnaldo do Alto da Glória

Wereador - PR



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

2 3 MAIO 2019 Amai	 □ Projeto de Lei □ Projeto Decreto Legislativo □ Projeto de Resolução □ Requerimento ☒ Indicação □ Moção □ Emenda 	Nº 347,2019
Autor		

Autor: Vereador Agnaldo Alto da Glória

Indica a Exma. Sr^a. Rosana Martinelli, Prefeita Municipal, com Cópia ao Sr^o Daniel Brolese Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, de Sinop Estado de Mato Grosso, limpeza da Praça Urbana, no Bairro Jardim América.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente Indicação a Exma. Srª. Rosana Martinelli Prefeita Municipal com cópia ao Srº. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, de Sinop Estado de Mato Grosso. A necessidade de limpeza da Praça Urbana no Bairro Jardim América, Praça essa que foi instalada o Playgroud para crianças, e assim sendo entendemos que vai aumentar a circulação de pessoas no local pelo motivo da opção de lazer para as crianças do Bairro, a limpeza contribuí para trazer mais comodidade e conforto aos usuários, bem como melhorar o visual.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO EM, 20 DE MAIO DE 2019.

Agnaldo Alto da Glória

Vereador - PR



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Maio 2019 2 3 MAIO 2019 1 2 3 MAIO 2019 1 2 3 MAIO 2019 2 3 MAIO 2019 2 3 MAIO 2019 3 Maio 2019 1 Moção □ Emenda	2019
---	------

Autor: VEREADOR JOANINHA

Indica à Ex.^a Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, e ao Sr. Daniel Brolese, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza às margens da Avenida da Integração (antiga estrada Ruth), no trecho sem pavimentação asfáltica.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro, que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Ex.ª Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, e ao Sr. Daniel Brolese, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de realizar limpeza às margens da Avenida da Integração (antiga estrada Ruth), no trecho sem pavimentação asfáltica.

A presente indicação vai ao encontro de solicitação de moradores da referida via e imediações e objetiva promover a limpeza e remoção de lixos depositados às margens da Avenida. Os trabalhos se fazem necessários no trecho compreendido entre a Avenida Alexandre Ferronato e o início do trecho pavimentado da Avenida da Integração.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Joaninha

Vereador-MDB

Dua P. Flas



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda
/

Autor: VEREADOR JOANINHA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, e ao Sr. Ademir Debortoli, Secretario Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, c/c ao Sr. Astério Gomes - Secretário Municipal de Finanças e Orçamentos, a necessidade de criar o Programa Primeiro Emprego, conforme anteprojeto apenso.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro, que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, e ao Sr. Astério Gomes – Secretária Municipal de Finanças e Orçamentos, mostrando-lhes a necessidade de criar o Programa Primeiro Emprego, conforme anteprojeto apenso.

O Programa objetiva possibilitar a inserção de jovens com idades de 18 a 24 anos no mercado de trabalho, por meio de concessão de benefícios fiscais às empresas que aderirem ao mesmo, por meio de redução ou isenção parcial do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, cabendo ao Executivo definir o percentual do abatimento sobre o valor do imposto. A gestão do programa Primeiro Emprego será feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com colaboração da Secretaria Municipal de Finanças.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

oaninha

Vereador - MDB

I tima P. Flas



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

		 ○ Projeto de Lei ○ Projeto Decreto Legislativo ○ Projeto de Resolução ○ Requerimento ○ Indicação ○ Moção ○ Emenda 	N°/
Autor: VEI	READOR JOANINHA		

Dispõe sobre a criação do Programa Primeiro Emprego e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

- Art. 1°. Fica instituído o Programa Primeiro Emprego, que visa a qualificação profissional para a inserção de jovens no mercado de trabalho e inclusão social.
- Art. 2º. O Programa atenderá jovens em situação de desemprego, que não tenham tido vínculo de emprego formal anterior, com idade de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro anos), integrantes de famílias com renda mensal per capita de até ½ (meio) salário mínimo, que estejam frequentando regularmente estabelecimento de ensino médio, superior ou cursos de capacitação técnica e devidamente cadastrados nas unidades executoras do Programa Primeiro Emprego.
- Art. 3º. Para efeitos desta Lei, considera-se família a entidade familiar, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou afetividade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.
- Art. 4°. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo às empresas que aderirem ao Programa Primeiro Emprego.
 - I O incentivo de que trata o caput deste artigo se dará na forma de redução ou isenção parcial do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN.
 - II O Poder Executivo definirá o percentual do abatimento sobre o valor do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, a ser recolhido pelas empresas participantes do Programa, de forma proporcional à classificação individual de cada uma, quanto ao porte, faturamento e número de funcionários.



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

		 ○ Projeto de Lei ○ Projeto Decreto Legislativo ○ Projeto de Resolução ○ Requerimento ○ Indicação ○ Moção ○ Emenda 	N°/
Autor:	VEREADOR JOANINHA		

III - O percentual do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN abatido pelas empresas, não poderá ser superior a 1% (um por cento) da arrecadação total do município, com o referido imposto.

- Art. 5°. São requisitos para inscrever-se no Programa:
 - I Idade mínima a partir de 18 (dezoito) anos;
- II Não possuir nenhum registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS;
- III- Apresentar matrícula e frequência regular do educando no ensino médio, em curso de educação superior, cursos de capacitação técnica, ou da educação especial.
- Art. 6°. Para efeitos desta lei, compreende-se por primeiro emprego, aquele destinado às pessoas que não tenham qualquer experiência profissional comprovada em Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS.
- Art. 7°. A gestão do programa Primeiro Emprego será feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, com colaboração da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.
- Art. 8°. O cadastro dos participantes do Programa deverá ser feito junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, mediante comprovação dos itens relacionados no artigo 5° e apresentação de documentos solicitados pela Secretaria.
- Art. 9°. O encaminhamento da pessoa cadastrada no Programa, às empresas contratantes, observará a ordem cronológica das inscrições.
- Art. 10. Às pessoas com necessidades especiais cadastrados no Programa, serão observadas as garantias previstas em legislação específica, sendo vedada qualquer forma de discriminação.



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

		 □ Projeto de Lei □ Projeto Decreto Legislativo □ Projeto de Resolução □ Requerimento □ Indicação □ Moção □ Emenda 	N°/
Autor:	VEREADOR JOANINHA		

Art. 11. À Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, cabe realizar a supervisão, execução e fiscalização do programa, bem como coordenar as ações institucionais necessárias à implantação, execução e manutenção do mesmo.

- Art. 12. As secretarias relacionadas no artigo 7º deverão enviar relatórios anuais ao Ministério do Trabalho e Emprego, para posterior monitoramento e fiscalização do quadro de funcionários das empresas que aderirem ao Programa.
- Art. 13. A contratação dos participantes do Programa será ajustado em contrato por escrito e por prazo determinado, não podendo exceder período superior a 2 (dois) anos, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho CLT.
- Art. 14. É vedada a contratação, no âmbito do Programa Primeiro Emprego, de pessoas que sejam parentes, ainda que por afinidade, até o 2º (segundo) grau, dos empregadores e sócios das empresas ou entidade contratante.
- $\,$ Art. 15. O Poder Executivo regulamentará através de decreto, os casos omissos na presente lei.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Joaninha

Vereador-MDB

na V. Flan



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

2 3 MAID 2019	 → Projeto de Lei → Projeto Decreto Legislativo → Projeto de Resolução → Requerimento → Indicação → Moção → Emenda 	№ <u>350 / 2019</u>
---------------	---	---------------------

Autor: VEREADORA MARIA JOSE DA SAÚDE

Indica a Exma Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolesse – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de substituir as lâmpadas queimadas na Avenida André Maggi, no trecho compreendido entre a Avenida das Tarumãs e Avenida Bruno Martini.

Fundamentada em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exma. Sra. Rosana Martinelli — Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva — Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando — lhes a necessidade de substituir as lâmpadas queimadas na Avenida André Maggi, no trecho compreendido entre a Avenida das Tarumãs e Avenida Bruno Martini. A escuridão que fica nesta localidade pode contribuir para ação de pessoas mal intencionadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

MARIA JOSE DA SAÚDE

Vereadora MDB



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	Câmara de Sinop REC 2019 2 3 MAID 2019 Hommer	 □ Projeto de Lei □ Projeto Decreto Legislativo □ Projeto de Resolução □ Requerimento ☑ Indicação □ Moção □ Emenda 	Nº 351, 2019
Autor:	VEREADORA MARIA	JOSE DA SAÚDE	

Indica a Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese -Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Roberto Trevisan - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de implantar faixa elevada (lombo-faixa) na Rua dos Cajueiros defronte ao Colégio Albert Sabin.

Fundamentada em disposições contidas Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli -Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Roberto Trevisan - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de implantar faixa elevada (lombo-faixa) na Rua dos Cajueiros defronte ao Colégio Albert Sabin.

> CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

RIA JOSE DA SAÚDE

Vereadora MDB



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

2 3 MAIO 2019	 □ Projeto de Lei □ Projeto Decreto Legislativo □ Projeto de Resolução □ Requerimento ☑ Indicação □ Moção □ Emenda 	№ 352,2019
Vereador: TONY LENNON		

Autor:

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli -Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Roberto Trevisan- Secretário de Trânsito, e ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), necessidade de instalação de um ponto de ônibus, na Av. das Palmeiras, proximo a rotatoria com Av. dos Ingás.

Fundamentado com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente a Ilustríssima Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Roberto Trevisan- Secretário de Trânsito, e ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de instalação de um ponto de ônibus, na Av. das Palmeiras, proximo a rotatoria com Av. dos Ingás, em frente ao imovel numero 2067.

O pleito justifica-se pelo fato de que no local não existe ponto coberto para a população, cumpre ressaltar que se faz necessária a instalação de um ponto de ônibus para atender a comunidade que aguardam o transporte para a céu aberto, sob sol e chuva, portanto o pleito tem por finalidade trazer segurança a todos que utilizam o transporte publico no local supra mencionado, ressalta-se que no presente local já é um ponto de parada, necessitando apenas da cobertura.

> CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP **ESTADO DE MATO GROSSO** Em,

reador † MDB



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

2 3 MAIO 2019	 □ Projeto de Lei □ Projeto Decreto Legislativo □ Projeto de Resolução □ Requerimento ☒ Indicação □ Moção □ Emenda 	№ 353,2019
 Vereader: TONY LENNON		

Autor: Vereador: TONY LENNON

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de realizar a limpeza no entorno da reserva existente entre a rua Guarirobas, rua dos Pajurás e Av. das Itaubas Jd. paraíso.

Fundamentado com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente a Ilustríssima Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese — Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de a limpeza no entorno da reserva existente entre a rua Guarirobas, rua dos Pajurás e Av. das Itaubas Jd. paraíso.

O pleito justifica-se pelo fato de que a presente reserva encontra-se extremamente suja, com lixo domestico e mato, de tal forma é evidente que a não limpeza do local fara com que este seja propicio para a procrição de doenças dentre estas a proliferação do mosquito da dengue.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em.

Tony Lennon
Vereador - MDB



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Mi licipal de Sinop 2 3 Maio 2019 Amod	 □ Projeto de Lei □ Projeto Decreto Legislativo □ Projeto de Resolução □ Requerimento ☑ Indicação □ Moção □ Emenda 	№ <u>354,2019</u>
---	---	-------------------

Autor:

Vereador Joacir Testa e Joaninha

Indica a Exma. Sra. Rosana Martinelli -Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. José Pedro Serafini – Secretário Municipal de Governo e Planejamento Estratégico e ao Sr. Astério Gomes – Secretário Municipal de Finanças e Orçamentos, a necessidade de avançar na informatização de serviços públicos.

Fundamentado em disposições contidas no regimento interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli -Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. José Pedro Serafini – Secretário Municipal de Governo e Planejamento Estratégico, a necessidade de utilizar os recursos de mídia institucionais do Poder Público, para fomentar a destinação de parte do imposto de renda para instituições conforme dispõe a legislação tributaria.

O aplicativo Se Liga Sinop, já oferece uma gama de serviços públicos, que podem ser ampliados, com módulos voltados ao agendamento eletrônico de consulta e tratamentos terapêuticos como fisioterapia entre outros, acompanhamento psicológico, resultados de exames médicos, prontuário eletrônico e interligado de pacientes, consulta a medicamentos disponíveis na rede farmacêutica municipal, lista de vagas em cursos gratuitos, lista de espera por vagas em escolas e creches.

A interligação de sistema, pode auxiliar no controle de estoque, conter um campo para que os munícipes possam avaliar o atendimento nos órgãos públicos, indicando pontos satisfatório e propondo melhorias aos serviços prestados. Certos de contarmos com apoio dos nobres pares e a celeridade do Executivo municipal, antecipamos nossos agradecimentos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

EM.

Joaninha Vereador-MDB

na P. Flas



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

2 3 MAIO 2019 /	 ○ Projeto de Lei ○ Projeto Decreto Legislativo ○ Projeto de Resolução ○ Requerimento ※ Indicação ○ Moção ○ Emenda 	№ 355,2019
-----------------	---	------------

Autor:

Vereador Joacir Testa e Joaninha

Indica a Exma. Sra. Rosana Martinelli -Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. Astério Gomes – Secretário Municipal de Finanças e Orçamentos, a necessidade de receber pagamento de dívidas tributarias, por meio da prestação de serviços médicos, clínicos, laboratoriais, hospitalares e farmacêuticos, a preços análogos a licitações vigentes, bem como dentro de valores pagos via consórcio intermunicipal de saúde.

Fundamentado em disposições contidas no regimento interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli -Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. Astério Gomes – Secretário Municipal de Finanças e Orçamentos, a necessidade de receber pagamento de dívidas tributarias, por meio da prestação de serviços médicos, clínicos, farmacêuticos e hospitalares, a preços analogos a licitações vigentes, bem como dentro de valores pagos via consórcio intermunicipal de saúde.

Uma das maiores deficiência do município é a atenção em saúde de media a alta complexidade. Para avançar é preciso inovar, propondo medidas que garantam ganhos ao Poder Público, diretamente em beneficio da população sinopense.

Cientes da crescente dívida de clínicas médicas, laboratórios de análises clínicas, hospitais, farmácia e outras áreas afins, no seguimento de saúde, propomos a possibilidade de quitação de débitos via prestação de serviços.

Os valores dos serviços prestados em pagamento de dívida, deverão seguir um dos parâmetros: Tabela SUS, Preço de Licitação Vigente; Carta Consulta; Valores pagos via Consorcio intermunicipal de saúde.



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

14	SINOP 18	,	
		 □ Projeto de Lei □ Projeto Decreto Legislativo □ Projeto de Resolução □ Requerimento □ Indicação □ Moção □ Emenda 	N°/
Auto	r: Vereador Joacir Testa e	Joaninha	
apı	Dide, e a disponibilidade de passivos a resentamos a presente propositura. Ceresteza do Executivo municipal, antecipa	rtos de contamos com apoio d	correlatas a saúde,
		CÂMARA MUNICIPAL ESTADO DE MATO GR EM,	
	Joaninha Vereador-MDB		



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

mara A REC 23 Line 765	 □ Projeto de Lei □ Projeto Decreto Legislativo □ Projeto de Resolução □ Requerimento ☒ Indicação □ Moção □ Emenda 	№ 356 /2019
--------------------------	---	-------------

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Indica a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Gerson Danzer – Secretario Municipal de Saúde, a necessidade de atualizar mensalmente o balanço de cirurgias eletivas através da Secretaria Municipal de Saúde.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Gerson Danzer – Secretario Municipal de Saúde, a necessidade de atualizar mensalmente o balanço de cirurgias eletivas através da Secretaria Municipal de Saúde, bem como a divulgação da lista de espera para realização das mesmas no site oficial da Prefeitura Municipal de Sinop.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

DILMAIR CALLEGARO Vereador PSDB



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

2 3 MAIO 2019 Ammo	 □ Projeto de Lei □ Projeto Decreto Legislativo □ Projeto de Resolução □ Requerimento ☒ Indicação □ Moção □ Emenda 	№ 357,2019
---------------------	---	------------

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Indica a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Astério Gomes – Secretario de Planejamento, Finanças e Orçamentos, a necessidade de que seja isento de IPTU portadores de doenças raras do município de Sinop.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Astério Gomes – Secretario de Planejamento, Finanças e Orçamentos, a necessidade de que seja isento de IPTU portadores de doenças raras do município de Sinop. A isenção de que trata será concedida somente para um único imóvel do qual o portador de Doenças Raras seja proprietário/dependente ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel. Entende-se por Doenças Raras as doenças que segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), afeta até 65 (sessenta e cinco) pessoas em cada 100.000 (cem mil) indivíduos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em.

DILMAIR CALLEGARO Vereador PSDB



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

2 3 MAID 2019 Hood	 □ Projeto de Lei □ Projeto Decreto Legislativo □ Projeto de Resolução □ Requerimento ☑ Indicação □ Moção □ Emenda 	№ 358,2019
---------------------	---	------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e a Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Meio Ambiente, a necessidade de construir uma pista de caminhada iluminada e instalação de equipamentos da Academia ao Ar Livre, na área institucional destinada a implantação de uma praça pública que fica localizada na Quadra 08, Lote 01, com face norte Rua Genebra, face sul Rua Berna, face oeste Rua dos Pardais e face leste Rua dos Curiós, no Bairro Residencial Bella Suíça.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Obras e a Sra. Luciane Copetti – Secretária Municipal de Meio Ambiente, a necessidade de construir uma pista de caminhada iluminada e instalação de equipamentos da Academia ao Ar Livre, na área institucional destinada a implantação de uma praça pública que fica localizada na Quadra 08, Lote 01, com face norte Rua Genebra, face sul Rua Berna, face oeste Rua dos Pardais e face leste Rua dos Curiós, no Bairro Residencial Bella Suíça.

A instalação da referida praça trará as famílias moradoras daquela região, que além do Residencial Bella Suiça, abrangerá também os Bairros: Jardim das Nações, Belo Horizonte, Paraiso I, II, III, Maringá I e II, uma opção de lazer, entretenimento e integração, proporcionando uma melhor qualidade de vida à comunidade em geral.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MAJO GROSSO

Em,

Professora/Branca Verendom - PR



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

2 3 MAID 2019 Jmm/	 □ Projeto de Lei □ Projeto Decreto Legislativo □ Projeto de Resolução □ Requerimento ☒ Indicação □ Moção □ Emenda 	№ 359,2019
---------------------	---	------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e a Sra. **Ivete Mallmann Franke** – Secretária Municipal de Meio Ambiente, a necessidade **de** construir uma pista de caminhada iluminada e instalação de equipamentos da Academia ao Ar Livre, na área institucional destinada a implantação de uma praça pública que fica localizada na Avenida dos Jequetibás com Avenida dos Ingás, mais conhecida como P25.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Obras e a Sra. Luciane Copetti – Secretária Municipal de Meio Ambiente, a necessidade de construir uma pista de caminhada iluminada e instalação de equipamentos da Academia ao Ar Livre, na área institucional destinada a implantação de uma praça pública que fica localizada na Avenida dos Jequetibás com Avenida dos Ingás, mais conhecida como P25.

A instalação da referida praça trará as famílias moradoras daquela região, que abrange vários Bairros, uma opção de lazer, entretenimento e integração, proporcionando uma melhor qualidade de vida à comunidade em geral.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em.

Professora Brand



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

2 3 MAIO 2019 Amn2	 □ Projeto de Lei □ Projeto Decreto Legislativo □ Projeto de Resolução □ Requerimento ☒ Indicação □ Moção □ Emenda 	№ <u>360 /2019</u>
---------------------	---	--------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras, e ao Sr. Roberto Trevisan – Secretário de Trânsito, a necessidade de construir e sinalizar duas travessias elevadas na Avenida dos Ingás (uma em cada lado da via), em frente à passarela que fica na frente da UNEMAT.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras, e ao Sr. Roberto Trevisan – Secretário de Trânsito, a necessidade de construir e sinalizar duas travessias elevadas na Avenida dos Ingás (uma em cada lado da via), em frente à passarela que fica na frente da UNEMAT.

O movimento nessa região no final do turno de estudo coincidem com o horário em que a maioria das pessoas deixam o expediente de trabalho, no horário de almoço e no fim do dia, ocasionando grande movimento, e dificulta a travessia de alunos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO EROSSO

Em. 23.05.2019

ÍCARO FRANCIO SEVERO



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

2 3 MAID 2019 Hm	 □ Projeto de Lei □ Projeto Decreto Legislativo □ Projeto de Resolução □ Requerimento ☒ Indicação □ Moção □ Emenda 	№ 361 ,2019
 CONTROL OF THE PARTY OF THE PAR	<u> </u>	

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras, e ao Sr. Roberto Trevisan – Secretário de Trânsito, a necessidade de construir e sinalizar duas travessias elevadas na Avenida das Figueiras (uma em cada lado da pista), próximo à Secretaria Municipal de Saúde.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras, e ao Sr. Roberto Trevisan – Secretário de Trânsito, a necessidade de construir e sinalizar duas travessias elevadas na Avenida das Figueiras (uma em cada lado da pista), próximo à Secretaria Municipal de Saúde.

A indicação solicita construção e sinalização de travessias elevadas dos dois lados da Avenida das Figueiras, próximo à Secretaria Municipal de Saúde, o movimento nessa região já é intenso, e com o futuro fechamento do cruzamento na Avenida a dificuldade em atravessar a pista ficará ainda maior.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP EȘTADO DE MATO GROSSO

Em, 23.05.2019

ÍCARO FRANCIO SEVERO